



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de novembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 11/11/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4671

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 11/11/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.079060-1**  
**RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADOS: DR<sup>a</sup>. LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI E OUTROS**  
**RECORRIDA: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA - ME**  
**ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA**

**DECISÃO**

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, por intermédio de sua procuradora, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 629/634.

Alega o recorrente (fls. 659/672), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por ofensa ao disposto nos arts. 514, II, 515, 128 e 460 do Código de Processo Civil e a Súmula 128 do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, ao final, a reforma do julgado.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (678/679) pugnando pelo não provimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, não se pode conhecer do recurso, pois não foi anexada aos autos a Guia de Recolhimento Judiciária (GRJ) referente ao preparo do recurso especial.

O comprovante do regular recolhimento do preparo é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste, devendo ser feito no Tribunal de origem e no momento da interposição do recurso.

A esse propósito, transcrevo os seguintes julgados:

**“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SÚMULA 187/STJ. MOMENTO PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS DESPESAS RECURSAIS. INTERPOSIÇÃO. ART. 511 DO CPC. JUÍZO DEFINITIVO DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.**

**I - “É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e de retorno dos autos”. Súmula 187/STJ. II - A comprovação do regular recolhimento do preparo deve ser feita no momento da interposição do recurso. Inteligência do art. 511 do Código de Processo Civil. Precedentes. III - Compete ao Superior Tribunal de Justiça realizar o juízo definitivo de admissibilidade do recurso especial, inexistindo vinculação às conclusões do Tribunal de origem. Precedentes. IV - Agravo regimental a que se nega provimento.”(AgRg no REsp 820.354/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 13/12/2010). Grifei.**

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO ESPECIAL DESERTO. SÚMULA N. 187/STJ. RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS FEITO EM DESATENÇÃO À RESOLUÇÃO N. 1/2008 DO STJ E À RESOLUÇÃO N. 14/2008 DO TJ-SC.** AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.”(AgRg no Ag 1282331/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 03/12/2010). Grifei.

O processamento do recurso especial obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infringindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, in verbis:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

Logo, a situação atrai o óbice estampado no verbete da Súmula nº. 187 do Superior Tribunal de Justiça que assim dispõe:

“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.”

Em segundo, o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Ademais, a apreciação da alegada contrariedade aos arts. 514, II, 515, 128 e 460 do Código de Processo Civil, recairiam reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Quanto à alegação de ofensa a Súmula n.º 182 do STJ, o art. 105, inciso III, alínea “a” é claro ao enunciar que será julgado o recurso especial pelo STJ quando houver contrariedade a tratado ou a lei federal, o que não é o caso, tendo em vista que a violação apontada pelo recorrente é a uma súmula do STJ.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente, em exercício

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010. 01.009324-2**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**  
**RECORRIDA: ESCIL EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**

### **DESPACHO**

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do

Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907471-7**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RECORRIDO: JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

**DESPACHO**

1. Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 116v, remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.

2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000410-8**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DR<sup>a</sup>. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**

**RECORRIDOS: P. R. ARAÚJO E OUTRO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**

**DESPACHO**

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s<sup>o</sup> **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1<sup>o</sup> do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000471-0**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DR<sup>a</sup>. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**RECORRIDAS: N. S. DOS SANTOS COMERCIAL E OUTRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**

**DESPACHO**

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s<sup>o</sup> **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1<sup>o</sup> do artigo 543-C do

Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000348-0**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**RECORRIDA: M. G. DE ALMEIDA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019156-6**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**

**RECORRIDOS: M. DUARTE DE OLIVEIRA E OUTRO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS**

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 11/11/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 22 de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL 0010.07.166354-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: C. R. P. DA S.

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.905296-2 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO

2º APELANTE/ 1º APELADO: BRIAN LUIDI DE ASSIS SANTIAGO

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.147246-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. JONHSON ARAÚJO PEREIRA

APELADA: ROSILENE O. DA SILVA - ME

ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001205-1 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO****AGRAVADOS: D'DIAMOND IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INEXISTÊNCIA DE SOBRESTAMENTO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF – APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CTN - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – PROTEÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1 - Não incidência do art. 40 da Lei nº 6.830/80, uma vez que não se trata de prescrição intercorrente reconhecida após arquivamento.

2 - O instituto da prescrição ataca a relação tempo versus exercício de direitos e ao invés de representar pena ao inerte, funda-se no princípio da segurança jurídica, a considerar como atentatório da paz social que as relações jurídicas perdurem indefinidamente no tempo.

3 – Nos termos do art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, interrompe-se a prescrição do crédito tributário nos casos descritos em seus incisos, recomeçando então novo prazo, de tal forma que transcorrendo mais de 5 anos sem nova causa suspensiva ou interruptiva da sua contagem, tem-se como definitivamente consumada a prescrição intercorrente da ação de execução respectiva.

4 - Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO

Julgador

DES.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Julgadora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001223-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**AGRAVADOS: TAZ IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO

Julgador

DESa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Julgadora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001224-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**AGRAVADOS: BUSINESS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

DESa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001244-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**AGRAVADA: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTROS**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

DESa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001253-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADOS: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA E OUTRA**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1 - Como bem observado pelo Ministério Público, ausente o procedimento administrativo e a defesa preliminar do agravante (fls. 216/218), peças necessárias para a compreensão da controvérsia, não merece o agravo sequer ser conhecido.

2 - Ademais, o STJ decidiu que “Nesse passo, é ônus do agravante formar o instrumento com as peças obrigatórias e as essenciais à compreensão da controvérsia de cada caso concreto, sob pena de o recurso não ser conhecido por irregularidade formal, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência, uma vez que a situação processual sofre o efeito da preclusão consumativa.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

DESa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.914950-1 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: ELIENE MAGALHÃES PINTO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA**  
**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO INEXISTENTE – NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.

- O aresto está provido de adequada e suficiente fundamentação, podendo o embargante não concordar com a motivação expendida que, no entanto, estando clara e coerente, não pode ser tachada de omissa ou contraditória, a ser corrigida via embargos de declaração.

- Respondendo adequadamente à pretensão deduzida, a decisão embargada não sofre de omissões, afasta-se, pois, a viabilidade dos embargos. Incabível, assim, a rediscussão da matéria já decidida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

DES.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.914627-3 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES**

**EMBARGADA: PAULINA EMERITA DANTAS FERNANDES DE ALENCAR**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – INOVAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os aclaratórios não reúnem condições de serem admitidos, por inviável o exame de matérias não trazidas anteriormente à discussão, por caracterizar inovação de fundamento o que é vedado pela via estreita dos embargos

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

Des. JOSE PEDRO  
Julgador

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.915564-7 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO**

**EMBARGADA: MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL AGUIAR**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – INOVAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os aclaratórios não reúnem condições de serem admitidos, por inviável o exame de matérias não trazidas anteriormente à discussão, por caracterizar inovação de fundamento o que é vedado pela via estreita dos embargos

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

Des. JOSE PEDRO  
Julgador

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.155929-7 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: IVALCIR CENTENÁRIO**

**ADVOGADOS: DRA. JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM E OUTROS**

**EMBARGADO: MANOEL CARVALHO NETO**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. José Pedro – Julgador

Des.<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.914810-5 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO**

**EMBARGADA: MARGARETE BARTINIAK TISCHER**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**

Os aclaratórios não reúnem condições de admissão, por inviável o exame de matérias não trazidas anteriormente ao debate, por caracterizar inovação de fundamentos o que é vedado pela via estreita dos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das Sessões, em 08 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. José Pedro - Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.919902-5 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**EMBARGADO: AILTON MARCOS DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**

Os embargos de declaração não visam à reforma do julgado, assim como não permitem que se rediscuta a matéria, pois seu objetivo é introduzir o estritamente necessário para eliminar eventual obscuridade, contradição ou omissão que, caso inexistentes, conduzem à sua rejeição, mesmo se opostos com o fim de questionamento.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões, em 08 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. José Pedro - Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.903680-5 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**EMBARGADO: LAURENIR PALHARES SANTOS**

**ADVOGADO: ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, em 08 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des. José Pedro – Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.12734-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: ANTÔNIO BRAZ NONATO DE SOUZA E MARCOS DA SILVA SOARES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS – ARTS. 33, CAPUT, E 35, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06 – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS, EM RELAÇÃO A AMBOS OS APELANTES – PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR OS DECRETOS CONDENATÓRIOS, REFERENTES AOS DOIS DELITOS – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE – INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO IN DUBIO PRO REO, FAVOR REI E DA RAZOABILIDADE/ PROPORCIONALIDADE – BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA – CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS – ADMISSIBILIDADE – SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N.º 1.060/50 – RECURSOS DESPROVIDOS.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

Des. MAURO CAMPELLO  
Revisor

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0010.02.038085-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RECORRIDO: MARCOS CÉSAR DE ASSIS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - SENTENÇA QUE RECONHECEU PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – INADMISSIBILIDADE - ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA A PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA AO CRIME (ART. 109 CP) - SÚMULA 438 STJ E PRECEDENTES DO STF E DESTA CORTE – SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

A prescrição virtual, fundada em condenação hipotética, não tem amparo legal e tampouco jurisprudencial, devendo o feito continuar com seu regular prosseguimento.

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito nº 0038035-44.2002.8.23.0010, para afastar a aplicação da prescrição da pena antecipada, determinando o prosseguimento regular do feito, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Esteve presente o(a) Procurador(a) \_\_\_\_\_

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.05.114679-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: EDVAL ALMEIDA PINTO**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – IMPRONÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – SUBMISSÃO AO JUIZ NATURAL – TRIBUNAL DO JÚRI – RECURSO DESPROVIDO.

1. Somente cabe a impronúncia do Réu quando o juiz não se convencer da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, ressaltando-se que na primeira etapa do procedimento do júri vigora o princípio in dubio pro societate.
2. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, pelo DESPROVIMENTO do Recurso, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Esteve presente o(a) Procurador(a) de Justiça:

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.072291-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADO: OSMAN VIEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - PROVA EXCLUSIVAMENTE POLICIAL – IMPRONÚNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Apesar da sentença de pronúncia ser mero juízo de admissibilidade, para a sua prolação não basta apenas a prova incontroversa da materialidade; necessita-se também de indícios suficientes da autoria.
2. Não havendo mínimas provas da participação do réu, sua impronúncia é medida que se impõe.
3. A regra processual prevista no art. 155, do CPP prevê que a prova policial não ratificada, de alguma forma, em juízo não pode fundamentar a decisão final.
3. Recurso desprovido.

### **A C Ó R D Ã O**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Ministério Público, pelo DESPROVIMENTO da apelação, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Esteve presente o(a) Dr. (Dr<sup>a</sup>): \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL 0010.05.104733-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: FRANCISCO PEREIRA DE FARIAS**  
**ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – PRELIMINAR: INÉPCIA DA INICIAL – REJEIÇÃO – MÉRITO: NÃO SE PODENDO AFIRMAR, COM A CERTEZA EXIGIDA PARA A EDIÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO, QUE O ACUSADO TENHA AGIDO COM IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA, CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO SE PRESUMEM, OUTRA SOLUÇÃO NÃO SE AFIGURA VIÁVEL QUE NÃO A ABSOLVIÇÃO. APELO PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o Ministério Público, pelo PROVIMENTO da Apelação Criminal nº 0104733-98.2005.8.23.0010, e absolver o réu FRANCISCO PEREIRA DE FARIAS, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Esteve presente o(a) Procurador(a) de Justiça \_\_\_\_\_

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001197-0 – CARACARAÍ/RR****IMPETRANTES: ALEX REIS COELHO E OUTROS****PACIENTE: GILSON ALMEIDA DA SILVA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****E M E N T A**

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – SÚMULA 64 DO STJ – PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO – MOTIVO JUSTIFICADO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ORDEM DENEGADA.

I. “Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa” (Súmula 64, STJ).

II. Em observação ao princípio da razoabilidade e à vista de motivo justificado pelas peculiaridades do caso concreto, rejeita-se a alegação de constrangimento ilegal quando a instrução se estende além do previsto.

III. Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(Dr<sup>a</sup>.): \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000985-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR**

**PACIENTE: LUCINEIDE SILVA DE VASCONCELOS**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – ADOÇÃO DE PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO FUNDAMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE – SITUAÇÃO FLAGRANCIAL CONFIGURADA - ILEGALIDADE INEXISTENTE – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DECRETO PREVENTIVO – PERICULUM LIBERTATIS EXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

1. Não constitui nulidade a adoção, pelo magistrado, das razões de decidir do parecer Ministerial que, suficientemente motivado, analisa toda a tese defensiva.
2. Sendo surpreendido o agente cometendo a infração, não há se cogitar em inexistência de situação flagrancial.
3. Ordem denegada.

### **A C Ó R D Ã O**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. (08.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Esteve presente o(a) Procurador(a) de Justiça \_\_\_\_\_.

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.06998-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: KEMPS NAZARENO ESBELL DE SOUZA**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – NULIDADE DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO FORMAL E COMPROVAÇÃO DE MISERABILIDADE DA VÍTIMA – PRESCINDIBILIDADE DE RIGOR FORMAL – PRELIMINAR AFASTADA – MÉRITO - PALAVRA DA VÍTIMA – RELEVÂNCIA – HARMONIA E COERÊNCIA COM AS DEMAIS PROVAS – VERSÃO DO ACUSADO ISOLADA – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. A representação do ofendido ou de seu representante legal – condição de procedibilidade da ação penal pública condicionada – prescinde de rigor formal, bastando a demonstração inequívoca da parte interessada de que seja apurada e processada a infração penal.
2. A apresentação de atestado de pobreza é suficiente para comprovar a condição de miserabilidade da vítima.
3. Pacífico na jurisprudência que nos delitos contra os costumes, pela sua própria natureza, a palavra da vítima assume especial relevância, notadamente quando coerente e harmoniosa com os demais elementos dos autos. A versão da vítima para os fatos deve prevalecer sobre as negativas do acusado, salvo se comprovado, estreme de dúvida, que se equivocou ou mentiu.
4. Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o Ministério Público, pelo DESPROVIMENTO da apelação, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Esteve presente o(a) Dr. (Dr<sup>a</sup>): \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.152882-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: DILL WILLIAM CORBELINO BARBOSA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – DOSIMETRIA DA PENA – MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO RÉU – PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL JUSTIFICÁVEL.

1. A presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal e de modo proporcional à quantidade de itens negativamente valorados.
2. Sentença mantida. Recurso desprovido.

### ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em DESPROVER a Apelação Criminal nº 0152882-57.2007.8.23.0010, mantendo intacta a sentença, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Esteve presente o(a) Procurador(a) de Justiça \_\_\_\_\_.

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL 0010.05.114824-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: PEDRO RODRIGUES**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO RÉU – PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – COMPENSAÇÃO DA REINCIDÊNCIA COM CONFISSÃO ESPONTÂNEA – CABIMENTO – RÉU REINCIDENTE – REGIME INICIAL FECHADO — RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. A presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal, mas de modo proporcional à quantidade de itens negativamente valorados.
2. A orientação proclamada no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de se compensar a agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, pois as duas diretrizes envolvem diretamente a personalidade do agente.
3. Apesar do quantum da pena autorizar a imposição do regime semi-aberto, por se tratar de réu reincidente impõe-se o regime mais severo.
4. Sentença reformada em parte. Recurso parcialmente provido.

### ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em parcial harmonia com o parecer Ministerial em dar PARCIAL PROVIMENTO a Apelação Criminal nº 0114824-53.2005.8.23.0010, reformando em parte a sentença a quo, e tornar definitiva a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e mais o pagamento de 80 (oitenta) dias-multa para o réu PEDRO RODRIGUES, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Esteve presente o(a) Procurador(a) de Justiça \_\_\_\_\_.

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL 0010.07.161983 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: HUGO GONÇALVES NERY**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPÇÃO DOLOSA – CARACTERIZAÇÃO – AGENTE SURPREENDIDO NA POSSE DE DOIS VEÍCULOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA SEM DOCUMENTAÇÃO – EVIDÊNCIA DE PRÉVIO CONHECIMENTO ACERCA DA ORIGEM ILÍCITA DOS BENS – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – OFERECIMENTO DE JUSTIFICATIVA INVEROSSÍMIL – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO.

1. Um conjunto de fortes indícios, todos apontando para a autoria por parte do réu da receptação é suficiente para embasar um decreto condenatório.
2. Sentença mantida. Recurso Desprovido.

### **ACÓRDÃO**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial em negar provimento a Apelação Criminal nº 0161983-21.2007.8.23.0010, mantendo integralmente a sentença que condenou Hugo Gonçalves Nery nas penas do art. 180, caput, por duas vezes, na forma d art. 71, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Capello  
Julgador

Esteve presente o(a) Procurador(a) de Justiça \_\_\_\_\_.

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001056-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: VALÉRIA BRITZ ANDRADE**

**PACIENTE: DEUZIRENE CARDOSO DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

HABEAS CORPUS – ART. 217-A C/C 226, INCISO II, NA FORMA DO ART. 13, § 2º, ALÍNEA “A”, TODOS DO CPB - OMISSÃO PENALMENTE RELEVANTE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSA DA PRISÃO QUE CAUSAM MÍNIMOS DANOS À PROLE - ORDEM CONCEDIDA.

1. Omissão da mãe em relação ao abuso sexual cometido pelo pai de sua filha menor de idade. Possibilidade de aplicação de medida cautelar diversa da prisão, conforme prevê a lei penal, depois de sopesados os motivos e as consequências advindas do caso concreto para não causar maiores danos à própria vítima e aos demais filhos.
2. Ordem concedida em definitivo.

#### ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, a unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em confirmar a liminar e conceder em definitivo a ordem liberatória em favor de Deuzirene Cardoso da Silva, por ausência de quaisquer das hipóteses do art. 312 do CPP autorizadoras da contração preventiva, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Dr. Edson Damas  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000966-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: ALEX REIS COELHO E OUTRO**  
**PACIENTE: ANTONIO VILMAR ALVES DE SOUSA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

HABEAS CORPUS – NEGATIVA DE AUTORIA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – WRIT NÃO CONHECIDO.

1. A alegação de não cometimento do delito, desacompanhada de prova pré-constituída, inviabiliza o conhecimento do habeas corpus, cujo rito é incompatível com a dilação probatória.
1. Habeas Corpus não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em NÃO CONHECER do Habeas Corpus, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. (08.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Esteve presente o(a) Dr(a): \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.164103-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: WANDERLAN OLIVEIRA DE SOUZA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**RELATO: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTS. 265 C/C 266 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRESCRIÇÃO RETROATIVA - APLICAÇÃO DA PENA “IN CONCRETO” – § § 1º E 5º C/C INCISO VII, DO ART. 125 DO CPM –EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA – APELAÇÃO PROVIDA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.164103-8 , da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente/Julgador

Des. Mauro Campello  
Relator

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos  
Revisora/Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001249-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO**

**PACIENTE: DANIELA LIMA GOMES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA SUFICIENTES - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - DECISÃO SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CONVERSÃO PARA PRISÃO DOMICILIAR - ART. 318, III DO CPP - IMPRESCIDIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA - PRISÃO CAUTELAR MANTIDA - ORDEM DENEGADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, em conhecer a ordem e denegá-la, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente/Julgador

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS - Julgadora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.207841-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: FRANCISCA MARIA SAMPAIO COSTA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATO: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ALEGAÇÃO DE QUE O ENTORPECENTE APREENDIDO (UM QUILO DE COCAÍNA) NÃO SE DESTINAVA À APELANTE – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI DE DROGAS – INVIABILIDADE - INTERROGATÓRIO DO CORRÉU NA FASE INQUISITORIAL CORROBORADA PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS POLÍCIAS E, TAMBÉM, PELO INTERROGATÓRIO JUDICIAL DA PRÓPRIA APELANTE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - TESE DE COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – REJEIÇÃO - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006 – INAPLICABILIDADE DO REDUTOR ANTE O NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS — CONFISSÃO DA APELANTE EM JUÍZO – CONSIDERAÇÃO NA CONDENAÇÃO – APLICAÇÃO DE OFÍCIO DA ATENUANTE NA PENA IMPOSTA.

1. Restando comprovado por todo o conjunto probatório que a apelante, juntamente com o corréu nestes autos, se associaram para a prática do delito previsto no art. 33, “caput” da Lei 11.343/2006, não há se falar em absolvição, ou mesmo em desclassificação para o art. previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006.

2. A tese de coação moral irresistível aventada pela Defesa não merece acolhimento, ante a existência de Auto de Resistência à Prisão, que possui presunção de veracidade, e cuja prova em contrário não se desincumbiu a apelante.

3. Inviável a aplicação da causa especial de redução da pena, prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, ante o não preenchimento dos requisitos obrigatórios.

4. Constatado nos autos que o magistrado sentenciante não reconheceu a circunstância da atenuante da confissão espontânea na sentença hostilizada, embora utilizada para condenação, há que aplicar de ofício a atenuante prevista no art. 65, III, 'd' do Código Penal.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.207841-8, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, DAR PROVIMENTO, aplicando de ofício a atenuante prevista no art. 65, III, 'd' do Código Penal, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente/Revisor

Des. Mauro Campello  
Relator

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.04.092096-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: CLHINGER ANTÔNIO DE SOUZA GUEDELHA**

**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).

2. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista - RR, de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001311-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARD DE CUNHA BUENO FILHO**  
**AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDO DE ALMEIDA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. EFEITO RESCISÓRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE UMA DECISÃO ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

Se o agravante não se desincumbiu adequadamente de sua obrigação de instrumentalizar o recurso, juntando peças essenciais à compreensão da controvérsia, sujeita-se à negativa de seguimento do agravo, diante da impossibilidade de suprir a falta “a posteriori”.

De igual modo, não deve ser conhecido o agravo de instrumento interposto com fins rescisórios, tampouco aquele que não impugna decisão específica, mas sim uma sucessão de atos processuais, inclusive sentença trânsito, sob a alegativa de nulidade.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental 0000.11.001311-7, acordam os membros da Câmara Única do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora. Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. MAURO CAMPELLO - Julgador

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.006071-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO BRASIL**  
**APELADO: PLÁCIDES GOMES RODRIGUES**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. ALEGAÇÃO NÃO LEVADA A EFEITO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. PRECLUSÃO. PRESCRIÇÃO - PRAZO VINTENÁRIO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO DESPROVIDO.

1. A ausência de impugnação do apelante no momento processual próprio implica em reconhecer a preclusão, eis que inadmissível a inovação da contestação em sede de apelação.
2. O STJ já pacificou o entendimento em relação à prescrição vintenária incidente sobre o pedido de devolução dos expurgos inflacionários dos depósitos de caderneta de poupança, nos quais estão incluídos os juros remuneratórios de conta de poupança, já que se agregam ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios.
3. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Procurador de Justiça.

### **REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001295-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**AGRAVADA: JOSIANY PRAXEDES ARAÚJO**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Itaucard S/A, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 0700896-73.2011.823.0010, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome da parte recorrida junto aos órgãos de proteção de crédito; deferir o depósito das parcelas vencidas, e determinar que a parte agravada permaneça na posse do veículo até a decisão final, sob pena de multa diária fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – fls. 11/12.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto não ser razoável conceder à agravada o direito de pagar a quantia inferior ao contratado nas parcelas mensais.

Pede, ao final, o deferimento de liminar para revogar a decisão hostilizada (fls. 02/10).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pela parte recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da parte agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Por fim, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.114680-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADO: ORLANDO ALVES MOTA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Em razão do requerimento de fls. 1.622/1.626, insta esclarecer a redação do art. 475, parágrafo único, do Código de Processo Penal, in fine:

Art. 475. O registro dos depoimentos e do interrogatório será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, eletrônica, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. A transcrição do registro, após feita a degravação, constará dos autos. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) – destaque meu.

Como se observa, o artigo em comento não está a dizer que cabe ao magistrado efetuar a degravação, dispondo tão somente que, uma vez feita a degravação, a transcrição (reprodução de um registro magnético, neste caso o CD-ROM acostado à contracapa) constará dos autos.

Tanto é assim que o Conselho Nacional de Justiça, ao regulamentar a questão por meio da resolução nº 105/2011 estabeleceu no seu art. 2º que os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisarão de transcrição, facultado ao magistrado, quando for de sua preferência pessoal, determinar aos servidores que estão afetos a seu gabinete ou secretaria procederem à degravação, isso porque, consoante justifica a dita resolução, para cada minuto de gravação, leva-se no mínimo dez minutos para sua degravação, o que inviabiliza a adoção dessa moderna técnica de documentação de depoimentos como instrumento de agilização dos processos.

Ademais, considerando que a degravação (redação do conteúdo existente o meio magnético) destina-se a atender, única e exclusivamente, ao interesse da parte, cabe ao interessado promover tal diligência.

Posto isso, e ressaltando que os depoimentos que vieram a ser indicados pelo interessado em suas razões de apelo ou manifestação do Parquet graduado podem ser consultados pelo juízo na fonte do registro (transcrição acostada na contracapa) quando se seu exame, INDEFIRO o laborioso requerimento de fl. 1.622/1.626, eis que não tenho interesse na degravação pretendida.

Abra-se nova vista à d. Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 10 de novembro de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 429** – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **LEONARDO BARBOSA CERQUEIRA DUARTE** para o cargo de Arquiteto, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 403, de 06.10.2011, publicado no DJE n.º 4649, de 07.10.2011, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

**N.º 430** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, aprovada em 4.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Arquiteto, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**PORTARIAS N.º 2332, DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 218/2011, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Des.<sup>a</sup> **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, para participar do 55.º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais e do V Encontro Nacional do Judiciário, a realizarem-se na cidade de Porto Alegre-RS, no período de 15 a 19.11.2011, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**PORTARIAS N.º 2333, DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de julgamento da AIME n.º 10.16.2010.6.23.0000 e da Representação n.º 2741-19.2010.6.23.0000, na Justiça Eleitoral, sob a relatoria do Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 21150/2011,

**RESOLVE:**

Interromper, excepcionalmente, no interesse da Administração, a contar de 18.11.2011, as férias do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, referentes a

2007, concedidas através da Portaria n.º 1939, de 09.09.2011, publicada no DJE n.º 4631, de 10.09.2011, devendo os 19 (dezenove) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

#### PORTARIAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 2334** – Designar a Dr.<sup>a</sup> **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 2.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 16 a 18.11.2011, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 2335** – Designar a Dr.<sup>a</sup> **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 7.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 16 a 23.11.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2336** – Designar a Dr.<sup>a</sup> **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, para responder pela 7.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 24.11 a 03.12.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2337** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 2308, de 08.11.2011, publicada no DJE n.º 4668, de 09.11.2011, que cessou os efeitos, no período de 07.11 a 06.12.2011, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 21.10.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 2195, de 17.10.2011, publicada no DJE n.º 4655, de 18.10.2011.

**N.º 2338** – Cessar os efeitos, no período de 07 a 17.11.2011, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 21.10.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 2195, de 17.10.2011, publicada no DJE n.º 4655, de 18.10.2011.

**N.º 2339** – Cessar os efeitos, a contar de 18.11.2011, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 07.11 a 06.12.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 2309, de 08.11.2011, publicada no DJE n.º 4668, de 09.11.2011.

**N.º 2340** – Cessar os efeitos, a contar de 28.11.2011, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 21.10.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 2195, de 17.10.2011, publicada no DJE n.º 4655, de 18.10.2011.

**N.º 2341** – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar na 2.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 28.11 a 19.12.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

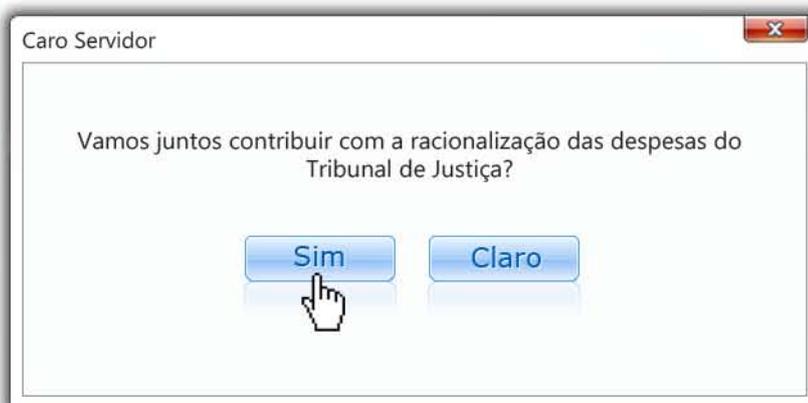
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

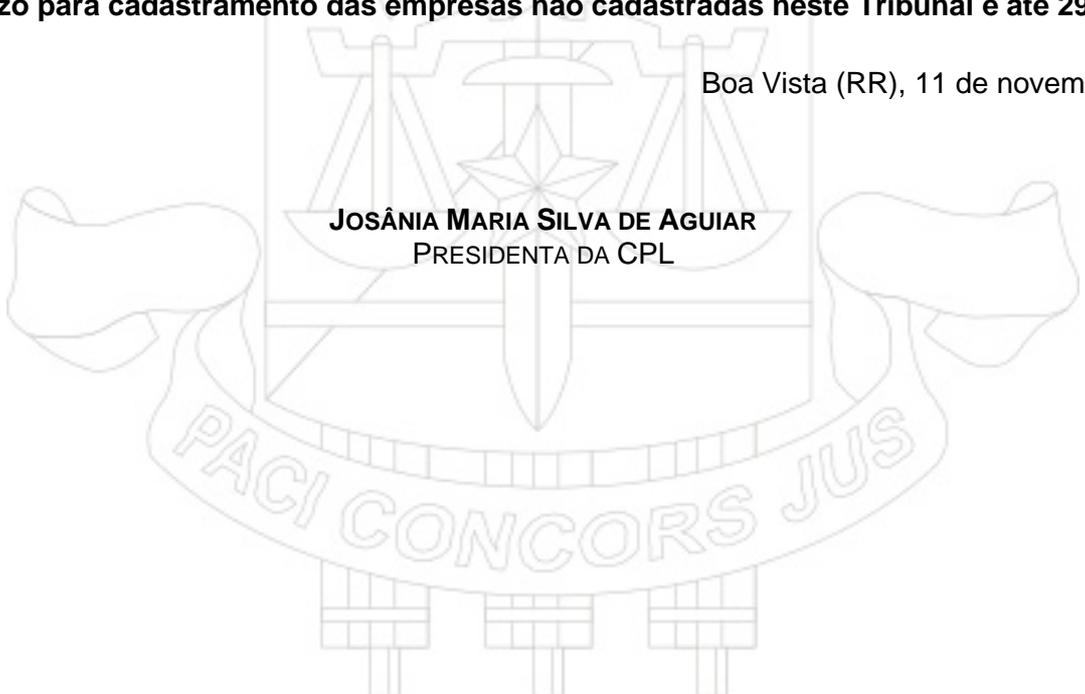
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 11/11/2011

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 021/2011**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de condução de veículos oficiais.**ABERTURA:** 02/12/2011 às 09h30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
2. Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 29/11/2011.**

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2011.



**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

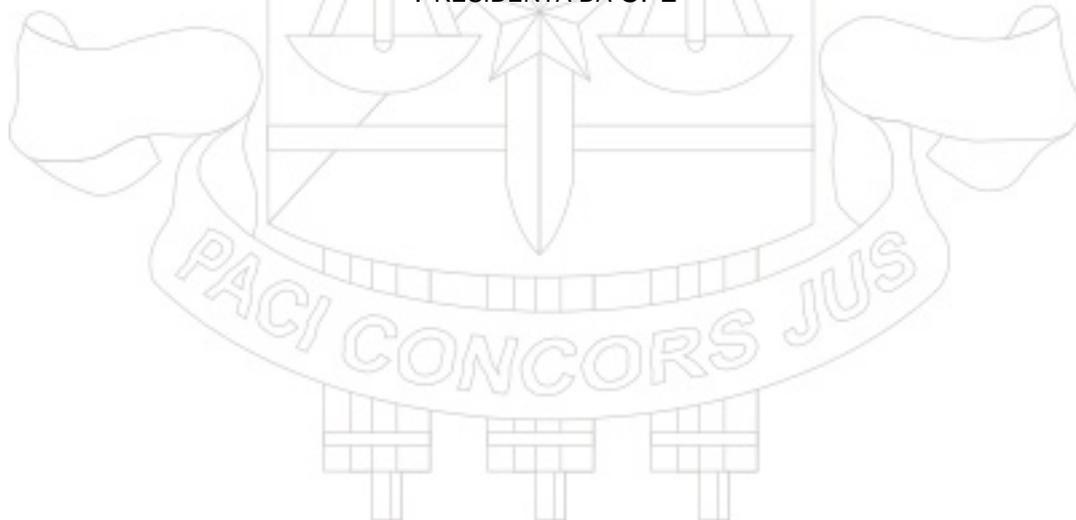
**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 022/2011  
**TIPO:** Menor Preço  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de dedetização, descupinização e desratização, visando atender todos os prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima.  
**ABERTURA:** 05/12/2011 às 09h30min.  
**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
2. Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 30/11/2011.**

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2011.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL



**AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 023/2011  
**PROCESSO:** 2011/19916 - FUNDEJURR  
**OBJETO:** Aquisição de tapetes para portas de acesso principal das unidades judiciárias do Tribunal de Justiça de Roraima.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **16/11/2011** às **08h00** no *sítio* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

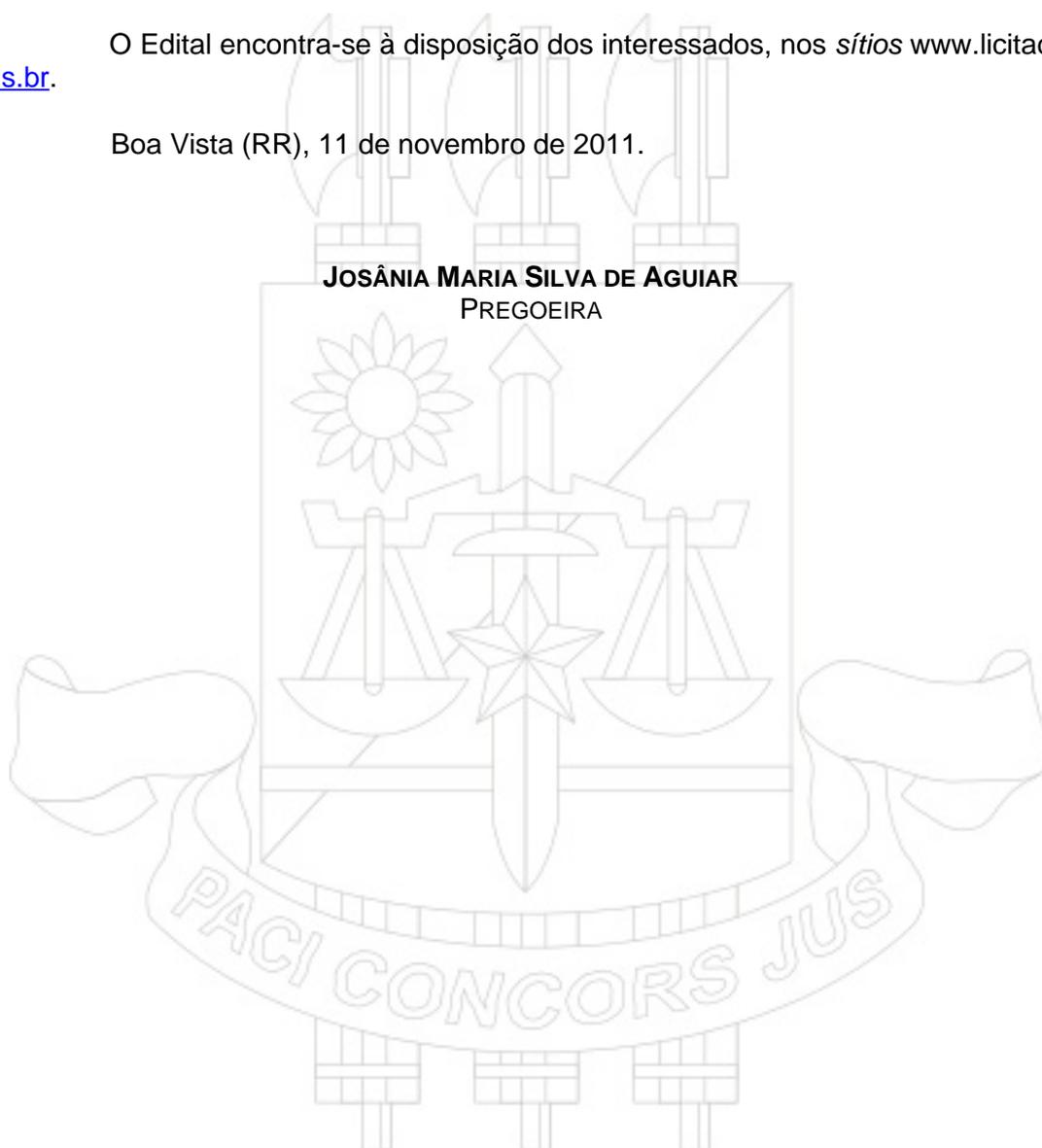
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **29/11/2011** às **10h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

**INÍCIO DA DISPUTA:** **29/11/2011** às **11h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2011.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PREGOEIRA



**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 11.11.2011****Procedimento Administrativo n.º 2011/20257****Origem: Vara da Justiça Itinerante****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

<b>Destino:</b>	Município de São João da Baliza e Zona Rural do Município de Caroebe/RR
<b>Motivo:</b>	Estabelecer contato (divulgação dos serviços oferecidos, data e estrutura para o atendimento, local para hospedagem e alimentação da equipe da VJI e parceiros) com a população
<b>Período:</b>	03 a 04 de novembro de 2011
<b>Quantidade de Diárias:</b>	1,5 (uma e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Jose Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/20996****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Diária para servidores para implantação e treinamento do sistema DRS Audiências****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

<b>Destino:</b>	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima, Rorainópolis
-----------------	--

	e São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Realizarem treinamento sobre o sistema de gravação DRS audiências	
Período:	Dias 07 e 08 e nos períodos de 10 a 11, 18 a 19 e 20 a 23 de novembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico em Informática	7,5 (sete e meia)
Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Téc. Jud./Chefe de Seção	7,5 (sete e meia)
Mauricio Rocha do Amaral	Téc. Jud./Chefe de Seção	2,5 (duas e meia)
Valmir Ademar Weide Knasel Junior	Téc. Jud./Chefe de Seção	5,0 (cinco)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/21081**

**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

<b>Destino:</b>	Município de Caroebe/RR
<b>Motivo:</b>	Cumprimento de mandado urgente
<b>Período:</b>	27 de outubro de 2011
<b>Quantidade de Diárias:</b>	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Hellen Kellen Matos Lima	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/21355**

**Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Período:	Dias 07, 10, 11 e 12 e no período de 08 a 09 de novembro de 2011
Quantidade:	3,5 (três e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Cláudio de Oliveira Ferreira Galamato Protasio Assis	Oficial de Justiça Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 2011/10999**

**Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação**

**Assunto: Recuperação de dados.**

**Decisão**

1. Acolho a manifestação do NCI de fls. 58/58 verso.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. À secretaria de Orçamento e Finanças para baixa na responsabilidade do servidor.
4. Publique-se.

5. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17427**

**Origem: Comarca de Mucajaí**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Buscar selos holográficos de autenticidade	
Período:	09 de agosto de 2011	
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Aline Moreira Trindade	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2011.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 1657/2007**

**Origem: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração/SEGAD**

**Assunto: Solicita ressarcimento dos valores dos vencimentos da servidora Alaíza Paracat Costa.**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 83/83, verso.

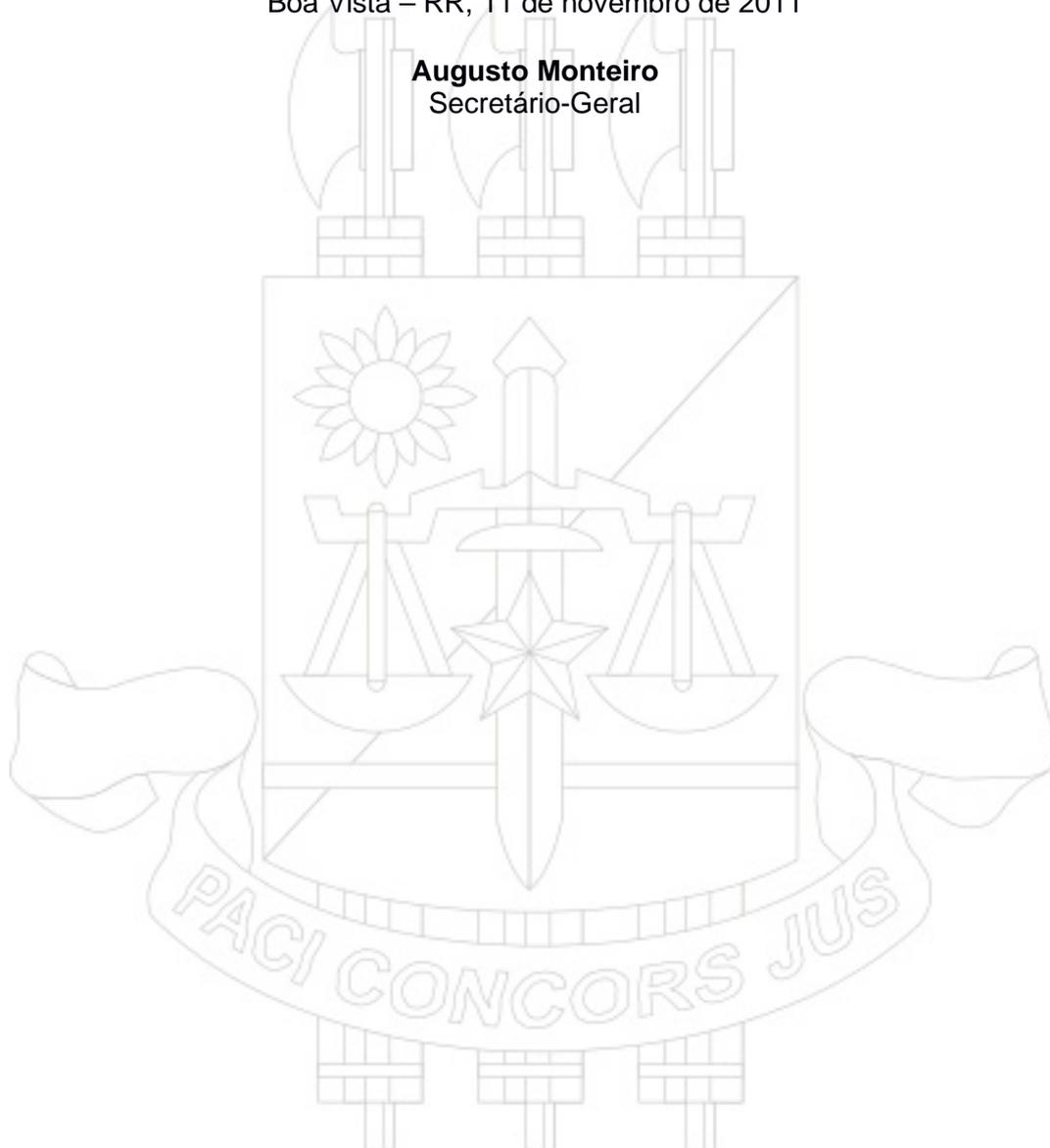
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de complemento do reembolso à **Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração de Roraima**, das despesas mensais com a remuneração da servidora Alaíza Valéria Paracat Costa, cedida a este Tribunal, no valor indicado à fl. 79.

3. Publique-se e Certifique-se.

4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

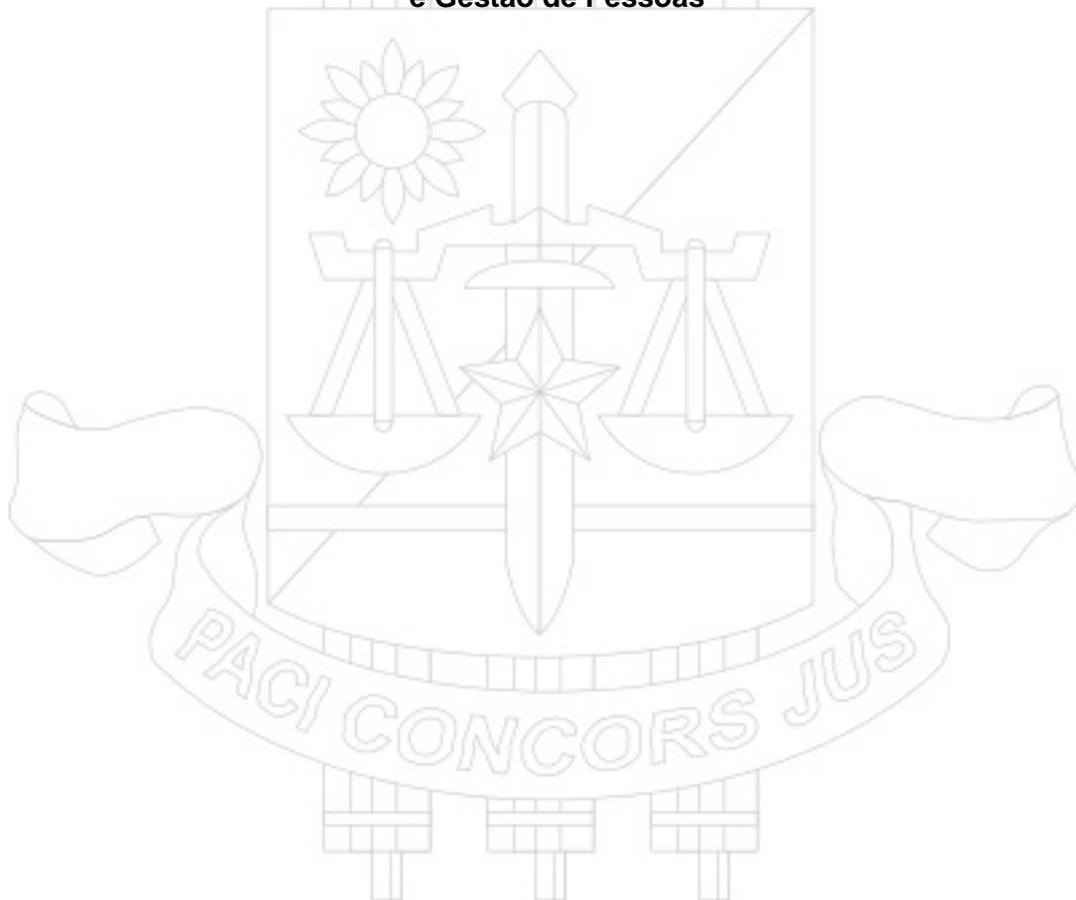


**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Procedimento Administrativo nº 21424/2011****Origem: Camila Maria Almeida de Carvalho****Assunto: Solicitação de auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fl. 08;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "a" da Portaria nº. 841/2011, DEFIRO o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
- 5- Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para demais providências.

Boa Vista, 11 de novembro de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 11/11/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2011**

Processo nº 2.662/2010

Pregão nº 37/2010

**VIGÊNCIA: Até 12.02.2012****Empresa: RM Máquinas e Sistemas Ltda.****CNPJ: 18.793.752/0001-12****Endereço: Rua da Bahia, nº 1.176 – LJ 05/13 – Belo Horizonte/MG –****CEP: 30.160.011****Email: rmaquinas@rmaquinas.com.br****Telefone: (31) 3274-2204 / Fax: (31) 3274-3204****Representante: José Carlos Medina Nallon****Prazo de entrega: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.1	Calculadora científica de bolso, 240 funções, 2 linhas 10+2 dígitos, 9 memórias. MARCA: PROCALC	und.	05	52,00	260,00

**Empresa: Comerciu Empreendimento Ltda. EPP.****CNPJ: 04.926.357/0001-56****Endereço: Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 229 - Centro – Boa Vista/RR****CEP: 69.301.060****Email: comerciu@uze.com.br****Telefone/ Fax: (95) 3623-9767 Celular: (95) 8114-1812****Representante: Lyzandro Fernandes Furtado****Prazo de entrega: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	Trena de precisão tipo "de bolso", metálica, de 10 m, graduada em milímetros e polegadas. MARCA: Starret 10m/33	Und	15	20,90	313,50
2.2	Trena longa de 100m, em fita de fibra de vidro não condutora não corrosível, caixa aberta, com alça, roletes de aço, extremidade da fita com argola. MARCA: Profield Procey	Und	10	208,82	2.088,20
2.3	Escala triangular (escalímetro) 1:20, 1:25, 1:50, 1:75, 1:100; corpo em plástico injetado, lâminas em PVC. MARCA: Trident	Und	10	81,34	813,40
2.4	Escala triangular (escalímetro) 1:100, 1:200, 1:300, 1:400, 1:500; corpo em plástico injetado, lâminas em PVC. MARCA: Trident	Und	10	81,34	813,40
2.5	Régua de medição com no mínimo 1 metro, de dobradura, em madeira, chapeado. MARCA: SM	Und	10	7,60	76,00

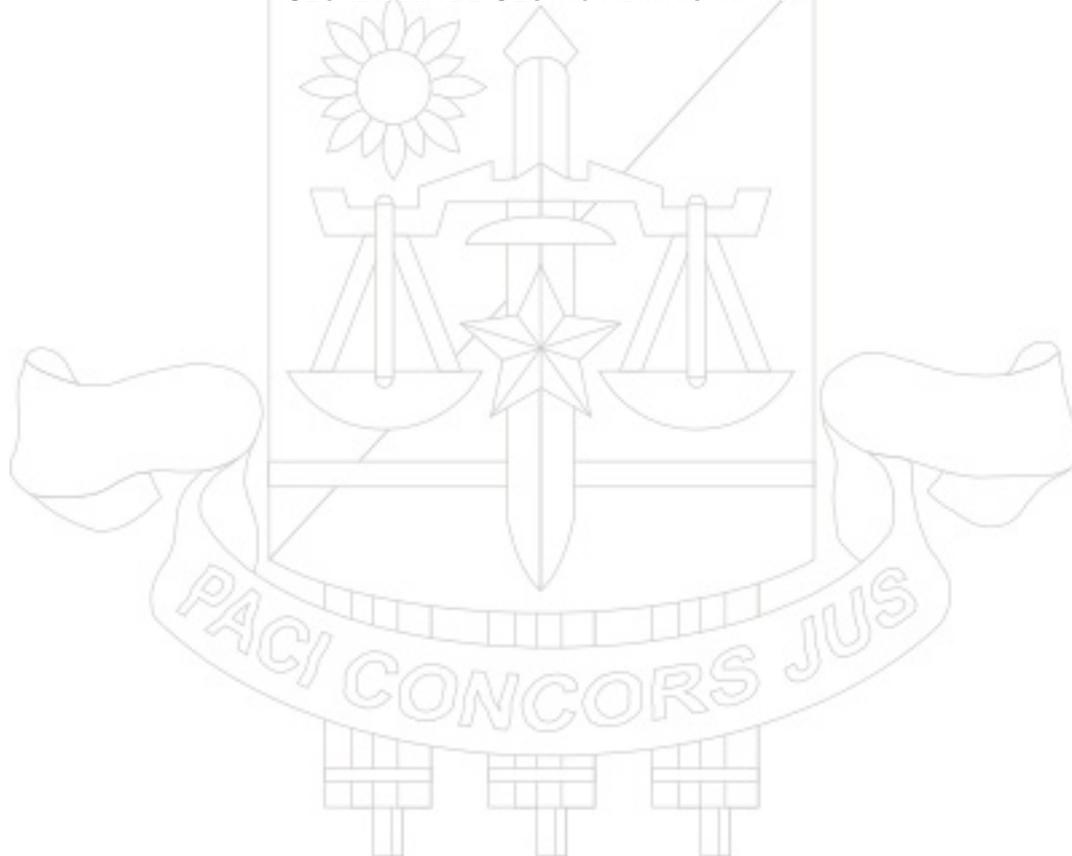
**OBS: Não houve nenhuma alteração.****VALDIRA SILVA**

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	039/2008	Referente ao P.A. nº 210/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do serviço de link dedicado de acesso à internet de interligação das Comarcas do Interior com o prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A – EMBRATEL	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 65, Inc. II, § 2º da Lei 8.666/93	
<b>OBJETO:</b>	Fica suprimido o valor de R\$ 262.248,82, referentes à supressão dos itens “3” e “7” do anexo I do Projeto Básico n.º 039/2007 vinculado ao Contrato n.º 039/2008, relativo ao serviço de link dedicado de acesso às Comarcas de Caracaraí e Bonfim, respectivamente. O contrato passa ter o valor global de R\$ 401.909,64. Fica o Contrato prorrogado por 12 (doze) meses, até 07.11.2012.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 07 de novembro de 2011.	

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000057-AM-N: 091	000104-RR-E: 078
000374-AM-N: 091	000105-RR-B: 088, 092, 095, 102, 104
000450-AM-N: 091	000107-RR-A: 065
000625-AM-N: 091	000110-RR-B: 064
001008-AM-N: 091	000111-RR-B: 097, 099
001363-AM-N: 091	000112-RR-B: 178
001636-AM-N: 091	000114-RR-A: 064, 078, 127, 133
001707-AM-N: 091	000114-RR-B: 100
001799-AM-N: 091	000116-RR-E: 091
001840-AM-N: 091	000118-RR-N: 091, 222
001970-AM-N: 091	000125-RR-E: 064
002124-AM-N: 091	000125-RR-N: 098
002501-AM-N: 091	000128-RR-B: 058, 104, 160, 183, 209
003201-AM-N: 091	000130-RR-N: 086
003490-AM-N: 091	000131-RR-N: 056, 095, 130
004093-AM-N: 091	000133-RR-N: 060
006181-AM-N: 091	000136-RR-E: 078
000726-CE-N: 091	000137-RR-A: 074
002424-DF-N: 053	000145-RR-A: 091
009100-DF-N: 091	000146-RR-A: 121, 125
003371-ES-N: 091	000149-RR-A: 091
033415-PR-N: 087	000149-RR-N: 062, 188
057405-RJ-N: 091	000153-RR-N: 089
131841-RJ-N: 090, 094	000155-RR-A: 091
002365-RN-N: 094	000155-RR-B: 089, 210
000004-RR-N: 230	000155-RR-E: 094
000005-RR-A: 091	000162-RR-E: 094
000008-RR-N: 091	000164-RR-N: 076
000010-RR-A: 091	000165-RR-A: 072
000014-RR-N: 091	000165-RR-E: 065
000021-RR-N: 091	000169-RR-N: 098
000031-RR-N: 101	000171-RR-B: 054, 059, 066, 068
000041-RR-E: 110	000172-RR-B: 059, 068
000042-RR-B: 091	000172-RR-N: 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 186
000042-RR-N: 055, 105, 106, 107, 108, 109	000178-RR-N: 057
000047-RR-B: 091, 111	000179-RR-E: 089
000051-RR-B: 091	000180-RR-A: 127
000052-RR-N: 155, 174	000180-RR-E: 066
000056-RR-A: 094	000188-RR-E: 062
000063-RR-E: 091	000190-RR-N: 089, 092, 125
000065-RR-A: 098	000195-RR-E: 228
000074-RR-B: 099, 114, 115	000196-RR-E: 092
000077-RR-A: 197	000203-RR-N: 060
000077-RR-E: 110, 113	000205-RR-B: 115, 118, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 157, 158, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 184
000078-RR-N: 054, 091	000206-RR-N: 080, 090
000087-RR-B: 104, 160, 183, 209	000208-RR-E: 052, 054, 060, 178
000094-RR-B: 078	000209-RR-N: 099
000097-RR-A: 091	000210-RR-N: 226
000099-RR-E: 066	000212-RR-N: 061, 119
000100-RR-B: 091, 119, 121, 125	000213-RR-B: 088
000101-RR-B: 061, 091, 094, 096, 101, 111, 112	000213-RR-E: 062, 113

000214-RR-B: 088	000350-RR-A: 093
000215-RR-B: 117, 124, 127, 130, 131, 132, 133, 137, 138, 142, 144, 150, 151, 156, 163, 164, 165	000353-RR-A: 164
000215-RR-E: 066	000354-RR-A: 093
000216-RR-E: 094, 096, 101, 111	000355-RR-A: 238
000220-RR-B: 120, 128, 129	000358-RR-N: 118, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 157, 158, 169, 170, 171, 172, 173, 175
000221-RR-N: 063	000368-RR-A: 157
000222-RR-E: 084	000379-RR-N: 088, 113, 116, 130, 183
000223-RR-A: 064, 085, 208	000385-RR-N: 228
000223-RR-N: 053, 082	000391-RR-N: 091
000225-RR-E: 092, 095, 104	000406-RR-N: 116
000226-RR-B: 159, 160, 161, 162, 166, 167	000410-RR-N: 114
000228-RR-E: 157	000413-RR-N: 078
000231-RR-N: 053	000421-RR-N: 247
000236-RR-N: 004, 078	000424-RR-N: 116, 185
000240-RR-B: 066	000429-RR-N: 073
000240-RR-E: 062, 078, 112	000433-RR-N: 210
000242-RR-N: 184	000441-RR-N: 079, 096, 187, 226
000246-RR-B: 195, 198, 200, 201, 202	000449-RR-N: 079
000247-RR-B: 078	000464-RR-N: 238
000248-RR-B: 078	000468-RR-N: 064
000249-RR-N: 090, 094	000474-RR-N: 118, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 157, 158, 169, 170, 171, 172, 173, 175
000251-RR-N: 095	000493-RR-N: 094
000253-RR-B: 091	000497-RR-N: 064, 070, 071
000258-RR-N: 184	000504-RR-N: 054, 059, 068
000260-RR-A: 112	000514-RR-N: 160
000262-RR-N: 110	000525-RR-N: 056
000263-RR-N: 081	000535-RR-N: 003
000264-RR-B: 168, 176, 177	000539-RR-A: 003
000264-RR-N: 062, 064, 103, 110, 112, 113, 185	000550-RR-N: 062, 078, 103, 188, 189, 228
000269-RR-N: 005, 062, 110, 141	000557-RR-N: 052
000270-RR-B: 062, 064, 078, 103	000561-RR-N: 084, 086
000273-RR-B: 128, 144, 159, 183	000562-RR-N: 221
000276-RR-A: 038	000566-RR-N: 228
000277-RR-B: 065	000584-RR-N: 084, 179, 180, 181, 182
000279-RR-N: 087	000588-RR-N: 094
000282-RR-N: 064, 069, 070, 100	000591-RR-N: 184
000287-RR-B: 099	000595-RR-N: 077
000288-RR-A: 001, 005, 126	000600-RR-N: 057
000292-RR-N: 184	000601-RR-N: 042
000293-RR-B: 054	000602-RR-N: 065
000293-RR-N: 077	000617-RR-N: 217
000299-RR-N: 091	000635-RR-N: 126
000300-RR-A: 091	000657-RR-N: 129
000305-RR-N: 119, 231	000669-RR-N: 059, 066, 068
000307-RR-A: 185	000686-RR-N: 205
000315-RR-B: 075	000687-RR-N: 059
000320-RR-N: 230	000692-RR-N: 059
000323-RR-A: 064, 103	000700-RR-N: 003, 094, 101, 111, 112
000332-RR-B: 103	000709-RR-N: 081
000333-RR-B: 059	000715-RR-N: 207
000337-RR-N: 067	005274-RS-N: 091
000344-RR-N: 062	
000346-RR-A: 150	
000347-RR-N: 090	

050037-RS-N: 091  
 008917-SP-N: 091  
 018877-SP-N: 091  
 024572-SP-N: 091  
 029120-SP-N: 090  
 090949-SP-N: 090  
 091907-SP-A: 091  
 101382-SP-N: 091  
 196403-SP-N: 121, 122, 123, 124, 126  
 198040-SP-N: 093  
 209551-SP-N: 096  
 210738-SP-N: 096

## Cartório Distribuidor

### 5ª Vara Cível

**Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### Outras. Med. Provisionais

001 - 0015354-39.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.015354-0  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: A.S.L.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 24.862,08.  
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

002 - 0015355-24.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.015355-7  
 Autor: B.V.E.S.  
 Réu: S.S.M.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 500,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0015367-38.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.015367-2  
 Autor: H.B.B.S.  
 Réu: M.O.L.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 13.064,39.  
 Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Vanessa de Sousa Lopes, Yonara Karine Correa Varela

004 - 0015368-23.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.015368-0  
 Autor: B.P.S.  
 Réu: H.R.G.M.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Advogado(a): Josué dos Santos Filho

### 6ª Vara Cível

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Outras. Med. Provisionais

005 - 0015361-31.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.015361-5  
 Autor: B.G.M.S.  
 Réu: F.L.E.L.I.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 26.723,00.  
 Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Warner Velasque Ribeiro

### Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0008671-83.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008671-6  
 Autor: I.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0016385-94.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016385-3  
 Autor: M.I.S.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0016386-79.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016386-1  
 Autor: P.Y.L.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0016387-64.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016387-9  
 Autor: D.S.S.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0016404-03.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016404-2  
 Autor: F.G.S.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0016405-85.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016405-9  
 Autor: B.P.L.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Averiguação Paternidade**

012 - 0016406-70.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016406-7  
 Autor: L.R.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0016407-55.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016407-5  
 Autor: R.K.A.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0016408-40.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016408-3  
 Autor: R.A.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Execução de Alimentos**

015 - 0016426-61.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016426-5  
 Autor: J.B.V. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/07/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 562,36.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0016427-46.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016427-3  
 Autor: A.V.S.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 729,57.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Homol. Transaç. Extrajudi**

017 - 0016389-34.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016389-5  
 Autor: L.A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 300,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0016390-19.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016390-3  
 Autor: P.C.A.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0016391-04.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016391-1  
Autor: P.C.A.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0016392-86.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016392-9  
Autor: E.M.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 2.661,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0016393-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016393-7  
Autor: A.P.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0016394-56.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016394-5  
Autor: I.F.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0016395-41.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016395-2  
Autor: I.F.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 450,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0016396-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016396-0  
Autor: E.G.V. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 300,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0016397-11.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016397-8  
Autor: R.P.A.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 612,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0016398-93.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016398-6  
Autor: A.L.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 450,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0016399-78.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016399-4  
Autor: C.W.C.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 600,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0016400-63.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016400-0  
Autor: M.A.S.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 160,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0016401-48.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016401-8  
Autor: E.B.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 34.980,80.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0016402-33.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016402-6  
Autor: J.C.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Regulamentação de Visitas

031 - 0016403-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016403-4  
Autor: B.C.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Suprimento/consentimento

032 - 0016388-49.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016388-7  
Autor: J.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

033 - 0009911-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009911-5  
Réu: Patrick Marco  
Transferência Realizada em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

034 - 0005797-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005797-2  
Indiciado: M.R.O.S.  
Transferência Realizada em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0015167-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015167-6  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

036 - 0015575-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015575-2  
Indiciado: M.  
Transferência Realizada em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

037 - 0015358-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015358-1  
Réu: G.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Rest. de Coisa Apreendida

038 - 0015339-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015339-1  
Autor: M.H.P.L.  
Distribuição por Dependência em: 10/11/2011.  
Advogado(a): André Luiz Vilória

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Inquérito Policial

039 - 0015353-54.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015353-2  
Indiciado: W.L.O.V.  
Distribuição por Dependência em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0015359-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015359-9

Indiciado: D.B.C.  
Distribuição por Dependência em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

041 - 0015360-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015360-7  
Representante: D.P.C.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Autorização Judicial

042 - 0016872-64.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016872-0  
Autor: L.S.-M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

### Proc. Apur. Ato Infracon

043 - 0016825-90.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016825-8  
Infrator: J.M.S.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0016873-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016873-8  
Infrator: M.L.M.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal - Sumaríssimo

045 - 0095109-59.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.095109-6  
Indiciado: S.A.S.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011. Transferência Realizada em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0009560-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009560-2  
Indiciado: A.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011. Transferência Realizada em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0006833-08.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006833-4  
Indiciado: E.N.S.S.  
Transferência Realizada em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

048 - 0015146-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015146-0  
Réu: Igor Mayko da Costa Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011. Transferência Realizada em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Carta Precatória

049 - 0015332-78.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015332-6  
Réu: Clovis Antonio de Almeida Falcao  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0015333-63.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015333-4  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

051 - 0016548-74.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016548-6  
Réu: Ozimar Ferreira dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

052 - 0058756-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058756-1

Autor: C.W.C.P.

Réu: J.C.P.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRE, Dr(a). WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Alves de Oliveira

053 - 0073464-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073464-3

Autor: M.P.E.R.

Réu: A.C.P. e outros.

Despacho: 1. O Cartório certifique se houve o cumprimento do despacho de fls. 320 v. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alcy Coelho Pereira, Angela Di Manso, Jaeder Natal Ribeiro

054 - 0205765-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205765-1

Autor: B.S.V.

Réu: R.V.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRE, Dr(a). WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Jorge da Silva Fraxe, Saile Carvalho da Silva, Wellington Alves de Oliveira

### Alvará Judicial

055 - 0222069-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222069-7

Autor: J.R.V. e outros.

Despacho: 1. Arquivem-se os autos. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Suely Almeida

056 - 0001903-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001903-2

Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues

Réu: Espólio de Donald Lezema Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

057 - 0005620-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005620-6

Autor: Ricardo Tadeu Andrade Figuera e outros.

Réu: Espólio de Maria Auxiliadora Coelho de Andrade

Despacho: 1. Retornem os autos a PROGE/RR, tendo em vista a manifestação de fls. 58 ser estranha a estes autos. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

### Arrolamento Comum

058 - 0013383-19.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013383-1

Autor: Jerse James Araújo Pinheiro Júnior

Réu: Espólio de Maria de Andrade Pinheiro

Despacho: 1. Segredo de Justiça. 2. Defiro o pedido para pagamento das custas iniciais ao final do processo. 3. Recebo o arrolamento e para atuar como inventariante nomeio a parte requerente, independente de compromisso. 4. Recebo a inicial como primeiras declarações, o Cartório reduz a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 5. Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se as Fazendas Públicas, cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1000). Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

### Arrolamento Sumário

059 - 0212779-45.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.212779-3

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000669RR, Dr(a). ARIANE CELESTE MONTEIRO CASTELO BRANCO ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra

### Averiguação Paternidade

060 - 0026995-39.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.026995-6

Autor: E.Q.A. e outros.

Réu: J.F.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRE, Dr(a). WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Alves Noronha, Sheila Alves Ferreira, Welington Alves de Oliveira

061 - 0185868-30.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.185868-9

Autor: P.H.S.S. e outros.

Réu: A.C.B.

Despacho: 01 - Defiro fls. 153. 02 - O Cartório agende data e local para realização do exame de DNA, conforme requerido no item "I" de fls. 153. 03 - Intime-se o investigado, por DPJ, por intermédio de seus patronos. 04 - Intimem-se os autores, pessoalmente. 05 - Oficie-se ao Laboratório. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Sivirino Pauli, Stélio Dener de Souza Cruz

### Cumprimento de Sentença

062 - 0047218-13.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.047218-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Maria Margarida Bezerra

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

063 - 0064505-52.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.064505-4

Autor: G.H.G.L.

Réu: F.S.L.

Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

064 - 0078743-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078743-3

Autor: L.G.B.Q.

Réu: G.V.Q.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 185. Prossiga-se com o levantamento da penhora, atentando-se para as informações prestadas na certidão de fls. 183-v. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

065 - 0106631-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106631-3

Autor: H.K.P.M.

Réu: J.V.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000602RR, Dr(a). NEIDE INÁCIO CAVALCANTE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

066 - 0135596-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135596-1

Autor: S.B.G.P.

Réu: C.G.M.

Despacho: 01 - A parte exequente esclareça se pretende a extinção da execução sem resolução do mérito, com a expedição de certidão de crédito. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

067 - 0137019-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137019-2

Autor: B.A.O.

Réu: L.L.O.A.

Despacho: 01 - Defiro pedido de fls. 164. Sobreste-se o feito por mais 60 (sessenta) dias. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

068 - 0171341-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171341-5

Autor: D.C.C.

Réu: W.G.A.S.

Despacho: 01 - A parte exequente esclareça se pretende a expedição de certidão de crédito ou somente a extinção da execução sem resolução do mérito. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza

069 - 0015460-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015460-5

Autor: V.M.M.

Réu: G.V.Q.

Despacho: 01 - Consoante inciso IV do art. 125, do CPC e considerando que houve a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos 010.10.010849-6 (apenso), aguarde-se a realização da audiência aprazada a fim de que as execuções em comento sejam instruídas e apreciadas conjuntamente. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

### Embargos À Execução

070 - 0010849-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010849-6

Autor: G.V.Q.

Réu: M.A.N.

Despacho: 01 - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/03/2012, às 10:50 horas. 02 - Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via D.J.E. Boa Vista - RR, 10 de

novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

071 - 0015379-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015379-7

Autor: G.V.Q.

Réu: V.M.M.

Despacho: 01 - Manifeste-se o embargado. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Execução de Alimentos

072 - 0016243-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016243-6

Autor: E.P.S.

Réu: I.O.B.S.

Despacho: 01 - Intime-se a parte exequente, pessoalmente, a falar nos autos em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Guarda

073 - 0170773-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170773-0

Autor: M.L.V.

Réu: J.M.S.

Despacho: 01 - Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Inventário

074 - 0005895-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005895-5

Autor: N.P.A.

Réu: E.S.P.

Despacho: 1. Considerando que a inventariante cumpriu as condicionantes estabelecidas na sentença de fls. 255/256, expeçam-se os formais de partilha. 2. Após, arquivem-se. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rosangela Pereira de Araújo

075 - 0023443-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023443-0

Autor: Luisa Sales Cruz

Réu: Espólio de Severiano Barroso Sales

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 262, sobreste-se o feito por 15 (quinze) dias. 2. Após, manifeste-se a inventariante. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

076 - 0029722-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029722-1

Autor: M.J.C.C.

Réu: R.N.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

077 - 0111986-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111986-4

Autor: Telma Maria Soares da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000595RR, Dr(a). EUGÊNIA LOURIÊ DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Eugênia Louríê dos Santos

078 - 0121204-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121204-0

Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Antonio Portela

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Bruno da Silva Mota, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas

Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

079 - 0203335-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203335-5

Autor: Ele Pereira Gomes

Réu: Espólio de Eloy Barros Gomes

Despacho: 1. Dê-se vista a PROGE/RR. 2. Após, ao Ministério Público. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

080 - 0203419-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203419-7

Autor: R.D.M.A. e outros.

Réu: C.J.M.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

081 - 0205699-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205699-2

Autor: Gerlaine Loiola Mota

Réu: Espólio de Wilmar Fernandes Peres

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000709RR, Dr(a). TÁSSYO MOREIRA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Tássyo Moreira Silva

082 - 0213885-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213885-7

Autor: Sergio Almeida Silva e outros.

Réu: Espólio de Douglas José da Silva

Despacho: 1. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INCRA e ao DETRAN, solicitando informações acerca da existência de bens em nome do falecido. Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias. 2. Ato contínuo, o Cartório pesquise, junto ao BACENJUD, acerca da existência de valores em nome do falecido. 3. Com a resposta aos ofícios e da pesquisa, façam ao autos conclusos. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

083 - 0222227-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222227-1

Autor: Antonia Maria dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Maria Ediana dos Santos Oliveira Romeu

Despacho: 1. Dê-se vista a douta Curadora Especial, Dra. Neusa Silva Oliveira. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0002474-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002474-3

Autor: Francisca Alves da Silva e outros.

Réu: Espólio de Jose Esperidiao da Silva

Despacho: 1. Considerando a inexistência de bens a inventariar manifeste-se a parte requerente. 2. Após, ao Ministério Público. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçaves

085 - 0008973-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008973-6

Autor: Biracivan Carvalho da Luz e outros.

Réu: Espólio de Biraci Sousa da Luz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Procedimento Ordinário

086 - 0083298-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083298-1

Autor: H.M.F.M.

Réu: F.M.S.R.

Despacho: 1. Dê-se vista ao Ministério Público. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA

MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Maria da Glória de Souza Lima, Rosa Leomir Benedettigonçaves

087 - 0179808-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179808-5

Autor: R.F.

Réu: S.L.F.

Despacho: 01 - Intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, via FAX, para que se manifeste-se acerca do teor da audiência (fls. 214). Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Leonei Martins Freitas, Neusa Silva Oliveira

## 2ª Vara Cível

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

088 - 0072442-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072442-0

Autor: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Não há o que ser analisado quanto a certidão de trânsito em julgado constante na fl.165 dos autos; III. Aguarde-se a manifestação da parte pelo período de cinco dias; IV. Após, transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista - RR, 07/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

## 3ª Vara Cível

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Caill Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Cumprimento de Sentença

089 - 0004395-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004395-7

Autor: Regina Leite da Silva e outros.

Réu: Norbertino Pereira do Nascimento

Despacho: Defiro os requerimentos de fl.467, letra "a", com deferência a letra "b" na sua ordem requerida. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

090 - 0081780-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081780-0

Autor: Sebastião Leci da Silva e outros.

Réu: Unilever Brasil Ltda

Decisão: Cuida-se de embargos de declaração interpostos por UNILEVER BRASIL LTDA., a qual alega contradição na decisão proferida às fls. 757/760. A parte embargada apresentou manifestação às fls. 783/786. EIS O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. Estabelece o artigo 535, do CPC que os embargos de declaração devem ser remanejados quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição ou, ainda, quando for omitido ponto o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Da análise da decisão embargada (fl. 757/760), verifico que não assiste razão à parte embargante, porquanto nenhuma das razões trazidas à baila são suficientes para demonstrar a contradição alegada pela mesma. Com efeito, nossa doutrina e jurisprudência entendem que a decisão é contraditória quando traz proposições entre si inconciliáveis, sendo o principal exemplo a existência de contradição entre a fundamentação e a decisão embargada. Dessa forma, a contradição deve ser verificada no bojo da decisão, não sendo pertinente utilizar a via dos embargos para rever

decisão que lhe foi desfavorável. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis para sanar omissão, obscuridade ou contradição, ou ainda para corrigir eventual existência de erro material no julgado. No caso, mostra-se pertinente sanar a omissão sobre a suposta ofensa aos arts. 128 e 460, do CPC pelo aresto proferido pelo Tribunal a quo. 2. O acórdão da Corte de origem, sobre a questão controvertida-ofensas aos arts.128 e 460, do CPC-, concluiu que a sentença não teria proferido a decisão infra petita, pois, diferente do alegado pela recorrente, não teria havido pedido sucessivo ou subsidiário, mas pedido igualmente fundamentados na inconstitucionalidade do art.32 da Lei nº 9.656/98, vício que foi devidamente afastado pela r.sentença. 3. Decidir em sentido diametralmente oposto ao entendimento do acórdão regional demanda análise de provas, procedimento que não se coaduna com a via especial, nos termos da sumula 07/STJ, mormente quando as próprias razões recursais não defiem com clareza o pedido sucessivo, de forma a demonstrar a sua autonomia com o principal. 4. O argumento de que o acórdão ora embargado teria sido contraditório quanto: I) à análise dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, à discussão acerca da validade dos valores contidos na tabela TUNEP, à premissa de que o acórdão proferido pelo Tribunal a quo teria se fundamentado em preceitos de natureza constitucional; II) à deficiência de fundamentação do recurso especial pela alinea "c" do permissivo constitucional, na espécie em análise, não dá azo à nulidade por ofensa ao art. 535 do CPC. 5. A contradição que enseja ofensa ao dispositivo do Código de Ritos é a interna, aquela verificada entre os elementos que compoem a estrutura da decisão judicial, e não a que é contrária às argumentações do recorrente. A embargante, com o pretexto de sanar contradição, busca na verdade rever decisão que lhe foi desfavorável. A via dos aclaratórios não se presta para tal propósito. 6. Embargos de declaração acolhidos, em parte, sem efeitos infringentes. (EDcl no AgRg no REsp 1243836/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, julgado em 04/10/11, DJE 13/10/11) (sem grifos no original). Nessa medida, compulsando os autos, verifica-se que os argumentos expostos pelo embargante têm o único e exclusivo condão de rever a decisão que lhe foi desfavorável, não trazendo à baila nenhum elemento suficiente a demonstrar a contradição aventada. Vejamos o aduz o embargante quanto à primeira contradição alegada: V. Exa. em sua decisão, negou o levantamento da quantia excedente de R\$ 312.041,72 em razão do cumprimento de sentença ainda ter se realizado totalmente, haja visto ainda estar pendente de julgamento a liquidação de sentença por arbitramento" Contudo, há contradição em tal decisão, tendo em vista que a ré já demonstrou sua boa-fé ao realizar depósito judicial na integralidade do valor que futuramente viria a impugnar com êxito. De fato, não existe qualquer indicio de que a Ré venha a descumprir qualquer obrigação quanto à fase de execução do presente processo". Quanto a segunda contradição aventada, assevera a parte embargante: "Ora, revela-se CONTRADIÇÃO, à medida que a Ré está sendo penalizada por uma ação voluntária, que demonstra sua boa-fé em relação ao adimplemento voluntário". A análise dos excertos acima transcritos corrobora que a parte embargante busca como os presentes Embargos novo pronunciamento jurisdicional quanto à questão discutida. Diante do exposto, conheço dos embargos de Declaração opostos, mas, no mérito, nego-lhe provimento. Deixo de impor multa à parte Embargante, uma vez que não vislumbro o caráter eminentemente protelatório dos presentes embargos, mas apenas incorreção no seu manejo. Dê-se cumprimento à decisão de fls. 757/760. P.R.I. Boa Vista(RR), 10/11/2011. Dr. Euclides Caill Filho. Juiz de Direito. Advogados: Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Denise de Cássio Zilio, Fernando Pinheiro dos Santos, José Marcelo Braga Nascimento, Sara Frauch de Carvalho Lins

### Falência Empresarial

091 - 0027877-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027877-5

Autor: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Vistas ao MP. Após seja os autos conclusos. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Eugênio da Silveira Pinto, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane

Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Briglia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sívirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

## 4ª Vara Cível

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Cumprimento de Sentença

092 - 0005158-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005158-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Tjm de Macedo e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fl.317 dos autos. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota

093 - 0005316-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005316-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carlos Augusto Rego Simões

Ato Ordinatório: Ao Autor: para receber o Alvará Judicial, conforme deferimento no despacho às fls.214 dos autos. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Gustavo Amato Pissini, Karina de Almeida Batistuci, Sandro Pissini Espindola

094 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fl.613, sob proposta de acordo. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Erivaldo Sérgio da Silva, Esmar Manfer Dutra do Padro, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

095 - 0075563-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075563-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Roger Melo de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor sobre a certidão de fls. 173. Boa Vista, 09/11/2011.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva

096 - 0183494-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183494-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 09/11/2011.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Diego Lima Pauli, Lizandro Icassatti Mendes, Pedro Roberto Romão, Sívirino Pauli

097 - 0185352-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185352-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: F e C de Souza e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar as custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 09/11/2011. Ato Ordinatório: Ao autor para receber certidão de crédito. Boa Vista, 09/11/2011.

Advogado(a): Luciana Olbertz Alves

## 5ª Vara Cível

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Tyanne Messias de Aquino

### Cumprimento de Sentença

098 - 0006030-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006030-8

Autor: João Batista Campelo

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Intime pessoalmente o exequente para manifestar em face à certidão de fl.249 dos autos, em 48h, sob pena de extinção do feito, com expedição de certidão judicial atualizada. Cumpra-se. Urgente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

099 - 0006074-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006074-6

Autor: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe

Réu: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Despacho: Expeça Alvará Judicial, após, intime a exequente a levantá-lo. Após, sob a extinção dos autos. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz

100 - 0006236-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006236-1

Autor: Antonio Olcino Ferreira Cid

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Em face de fls.197, defiro a penhora no rosto do referido autos mediante precatória, como requerido. Saliente, desde já, a determinação da quebra do sigilo fiscal da executada, para obter melhor informações dos seus bens e se ainda é solvente. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

101 - 0006467-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006467-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Fcr Júnior e outros.

Despacho: Em face da impossibilidade do cumprimento do art.475-J, do CPC, com o fito da executada indicar bens, intime-se o exequente pessoalmente para indicar bens ou outros meios a penhora, no prazo de 48h, sob pena da extinção do feito, com expedição de crédito judicial atualizada. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Maria José N de Araújo, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

102 - 0006632-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006632-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Miramon Patrcício da Costa

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, art.267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Expeça certidão de crédito judicial da dívida atualizada. A latere da Recomendação Conjunta nº 01/, de 2010 da Presidência e CGJ, do TJ/RR nos moldes sugeridos pela Meta 03, do CNJ/2010. P.R.I. Remetam-se os autos à vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

103 - 0101619-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101619-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Solange da Silva Ferreira

Despacho: Em razão da manifestação do curador especial da executada a fl.185 e 186 dos autos. Intime o exequente para, em 48h, tomar as medidas pertinentes, sob pena da extinção do feito, com a expedição de certidão judicial atualizada. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Sandra Marisa Coelho

### Monitória

104 - 0138376-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138376-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Despacho: Indefero o requerimento de fls. 237/240, uma vez que ainda não há sentença transitada em julgado. Aguarde-se o transcurso do prazo para a apresentação dos embargos. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

### Reinteg/manut de Posse

105 - 0055441-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Antonio Elias da Silva e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho e fl. 209. Boa Vista, 04/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

### Usucapião

106 - 0160762-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160762-5

Autor: Antonio Elias da Silva e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: Designo o dia 07 / 12 / 2011, às 10:30h, para a continuação da audiência de instrução e julgamento. À DPE (fls. 206/222). Após, ao MPE. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

107 - 0160763-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160763-3

Autor: Gracineide Vasq Mesquita

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: Aguarde-se realização da audiência designada. Boa Vista, 08/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

108 - 0160764-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160764-1

Autor: Cicera Brito da Silva

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Decisão: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita feito pelo réu. 2. As Fazendas Públicas foram notificadas e não manifestaram interesse na causa. Da mesma forma agiram os confinantes indicados na petição inicial e citados nas fls. 53/55.3. É ponto controvertido a posse. 4. Rejeito a preliminar de incompetência do Juízo, uma vez que as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município não manifestaram interesse na causa. 5. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 / 12 / 2011 às 11:00h. 7. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com quinze dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. O cartório deve observar que a parte autora arrolou testemunhas na inicial (fl. 17). 8. Int. o Ministério Público. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

109 - 0160772-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160772-4

Autor: Eliede Ribeiro Leitão e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Decisão: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita feito pelo réu. 2. As Fazendas Públicas foram notificadas e não manifestaram interesse na causa. Da mesma forma agiram os confinantes indicados na petição de fls. 109/110 e citados nas fls. 140/143 e 147/149. 3. É ponto controvertido a posse. 4. Rejeito a preliminar de incompetência do Juízo, uma vez que as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município não manifestaram interesse na causa. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 / 12 / 2011 às 11:30h. 7. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com quinze dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. O cartório deve observar que a parte autora arrolou testemunhas na inicial (fl. 12). 8. Int. o Ministério Público. Boa Vista,

10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti..

Advogado(a): Suely Almeida

## 6ª Vara Cível

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Eduardo Messaggi Dias  
Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Busca e Apreensão

110 - 0007643-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007643-7

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Agnaldo José Geber dos Santos

Despacho: Em face da certidão de fl.341 dos autos, e do despacho de fl.340, intime pessoalmente o exequente pessoalmente para manifestar, em 48h, sob pena da extinção do feito, bem como a expedição judicial atualizada. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Cumprimento de Sentença

111 - 0007550-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007550-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Agropecuária Mucubal S/a

Despacho: Defiro os requerimentos de fl.434 e 342 dos autos, como também, a quebra do sigilo fiscal da executada. Cumpra-se. Após, intime o exequente a manifestar, em 48h. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Paulo Sérgio Brígida, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

112 - 0071507-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071507-1

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Despacho: Defiro o requerimento de fl.438 dos autos. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Humberto Lanot Holsbach, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

## 8ª Vara Cível

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Cumprimento de Sentença

113 - 0105946-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105946-6

Autor: Engecenter Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

114 - 0135398-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135398-2  
Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante  
Réu: Município de Boa Vista  
Despacho: Ao contador.Boa Vista, RR 07 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

115 - 0142020-61.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142020-3  
Autor: Raimunda Figueiredo de Sousa  
Réu: Município de Boa Vista  
Despacho: Defiro o pedido conforme requerido. Oficie-se. Boa Vista, RR 07 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

116 - 0173312-30.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173312-4  
Autor: Jose Otávio Brito  
Réu: o Estado de Roraima  
Despacho:Arquivem-se. Boa Vista,RR,07/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

117 - 0003315-59.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003315-6  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.  
Despacho: Defiro a transferência do valor bloqueado às fls. 145, via Bacenjud. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 0009262-94.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009262-4  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Rubens Gomes da Silva  
Despacho: Intime-se. Boa Vista, RR 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

119 - 0009567-78.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009567-6  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda  
Despacho: Expeça-se o ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de proceder a transferência dos valores depositados às fls.184, conforme dados bancários informados às fls. 185. Boa Vista, RR 07 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Stélio Dener de Souza Cruz

120 - 0009765-18.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009765-6  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros.  
Despacho: Expeça-se o ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de proceder a transferência dos valores indicados às fls.284/287, conforme dados bancários informados às fls. 290. Boa Vista, RR 07 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

121 - 0009796-38.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009796-1  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Ab Lira e outros.  
Despacho: Defiro a transferência do valor bloqueado às fls. 269, via Bacenjud. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

122 - 0009801-60.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009801-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Nr Maccagnan e outros.  
Despacho: Deixo de receber a presente apelação por ser intempestiva. devolva-se as peças ao autor. Certifique o trânsito em julgado, após arquivem-se. Boa Vista,RR,07/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

123 - 0015592-10.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.015592-6

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros.  
Despacho: Expeça-se novo o ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de proceder a transferência dos valores depositados às fls.174, conforme dados bancários informados às fls. 175. Devendo, para tanto, anexar cópia desse despacho ao ofício expedido. Boa Vista, RR 07 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

124 - 0019198-46.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.019198-8  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.  
Despacho: Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 0043143-28.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.043143-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Jeronimo de Souza e outros.  
Despacho:Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR,com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Moacir José Bezerra Mota, Paulo Marcelo A. Albuquerque

126 - 0076238-78.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.076238-6  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.  
Despacho: Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

127 - 0087537-52.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.087537-8  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros.  
Despacho: Defiro a transferência do valor bloqueado às fls. 181, via Bacenjud. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista

128 - 0093266-59.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093266-6  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Alg Forte e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

129 - 0093474-43.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093474-6  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Santos e Sarmiento Ltda e outros.  
Despacho: Expeça-se novo o ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de proceder a transferência dos valores depositados às fls.117/118, conforme dados bancários informados às fls. 131. Devendo, para tanto, anexar cópia desse despacho ao ofício expedido. Boa Vista, RR 07 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Claudia Teixeira Medeiro Santana

130 - 0094826-36.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.094826-6  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Ronaldo Mc Paiva  
Despacho: Expeça-se novo o ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de proceder a transferência dos valores bloqueados às fls.140, conforme dados bancários informados às fls. 142. Devendo, para tanto, anexar cópia desse despacho ao ofício expedido. Boa Vista, RR 07 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Ronaldo Mauro Costa Paiva

131 - 0100045-93.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100045-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Agp dos Santos e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 0100087-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100087-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S P de Almeida e outros.

Despacho: 1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; 3.Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4.Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente.. Boa Vista, RR 09/11/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 0100091-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100091-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido conforme requerido; II. Ao Cartório, para as devidas providencias. Boa Vista, RR 07 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

134 - 0100573-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100573-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Afonso Baeta Texeira

Despacho: Desentranhem-se o despacho de fls. 91, eis que juntado equivocadamente. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

135 - 0101006-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101006-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

136 - 0101306-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101306-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Francisco Custódio de Andrade

Despacho: I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente;II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

137 - 0101553-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101553-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida e outros.

Despacho: 1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; 3.Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4.Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente.. Boa Vista, RR 09/11/ 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 0105376-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105376-6

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Maria Feitosa da Silva e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 175, para que exclua o subscritor do SISCO. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 0105994-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105994-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adonias Borges Junior

Despacho: Expeça-se novo mandado de avaliação, conforme fls. 67.Boa Vista, RR 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de

Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

140 - 0107510-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107510-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar

Despacho: 1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado;2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5.Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

141 - 0107513-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107513-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambke

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

142 - 0107536-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107536-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Despacho: Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 84.Boa Vista, RR 03 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 0107565-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107565-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

144 - 0112025-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112025-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros.

Despacho: I. Nomeio como curadora especial a Dr<sup>a</sup>. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II.Expeça-se termo de compromisso;III. Remetam-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

145 - 0115135-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115135-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Rita da Silva

Despacho:Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 10/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 0115525-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115525-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Cristina Santana de Souza

Despacho: Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, RR 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

147 - 0115634-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115634-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto Rosa

Despacho:Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

148 - 0116802-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116802-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vv Cardoso

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

149 - 0116812-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116812-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Fernandes Farias

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Levantem-se as restrições porventura existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 0117459-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117459-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Tatiana Souza da Silva

151 - 0119048-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119048-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Itanauan Soares e outros.

Despacho: Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 0119160-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119160-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivar Gomes de Souza

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0119171-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119171-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Duarte da Silva

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Levantem-se as restrições porventura existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0122153-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122153-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Teodomiro Bras Azevedo

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0122365-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122365-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Aluizio Nogueira

Despacho: Intime-se a parte executada, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR 07 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

156 - 0127515-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127515-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madereira Anauá Ltda Epp

Encaminhe-se ao Juízo da 2ª Vara Cível, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 0128359-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128359-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Oziva de Gonzaga Pacheco

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Polyana Silva Ferreira, Sunamita da Costa Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 0129135-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129135-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edineia Sarmento de Lima

Despacho: 1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado;2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5.Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

159 - 0132717-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132717-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Paragominas Ltda e outros.

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

160 - 0133468-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133468-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Despacho: Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 84. Boa Vista, RR 03 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

161 - 0135362-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135362-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.

Despacho: 1. Defiro a consulta de endereço em nome dos co-responsáveis da empresa; 2. Cite-se por edital a pessoa jurídica; 3. Apensem-se aos autos de nº01005.101932-0. Boa Vista, RR 07 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

162 - 0141479-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141479-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M P da Silveira e outros.

Despacho: I. Nomeio como curadora especial a Drª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II.Expeça-se termo de compromisso;III. Remetam-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

163 - 0141484-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141484-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Recapagem Ok Pneus Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Cartório para que habilite advogada de fls. 12/14; II.Proceda intimação de fls. 106/107 por edital;III. Após, manifeste-se o exequente quanto aos bens penhorados às fls. 96/99. Boa Vista, RR 07 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 0142492-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142492-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R M Monteiro Fonseca

Despacho: Chamo o feito a ordem, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD, bem como o que determinou a indisponibilidade de bens. Nomeio como curadora especial a Drª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

165 - 0142500-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142500-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Saraiva e Bortolon Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se o ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de proceder a transferência dos valores depositados às fls.159/164, conforme dados bancários informados às fls. 170. Boa Vista, RR 07 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 0147293-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147293-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e outros.

Despacho: Por tratar-se do mesmo imóvel nos autos em penso (matrícula 8762), aguarde-se a devolução do mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

167 - 0149893-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149893-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

168 - 0155642-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155642-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lincon Daniel Fiel Lamazon e outros.

Despacho: Aguarde-se, pelo prazo de 30 dias, a devolução do ofício.Boa Vista, RR 07 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

169 - 0157345-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157345-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Atacadão Pricumã Ltda

Despacho: I. Nomeio como curadora especial a Drª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II.Expeça-se termo de compromisso;III. Remetam-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

170 - 0157520-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157520-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Balbino Sobrinho

Despacho: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 60. Boa Vista, RR 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

171 - 0158478-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158478-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Sousa

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

172 - 0159336-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159336-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 08 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 0160658-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160658-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Gomes de Souza - Me

Despacho: I. Nomeio como curadora especial a Drª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II.Expeça-se termo de compromisso;III. Remetam-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 0161255-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161255-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Motovel Motores e Veiculos Ltda e outros.

Despacho: 1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado;2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5.Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR 09 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

175 - 0161476-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161476-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Minotto e Cia Ltda

I.Desentranhem-se fl. 79, vez que o expediente de fl.80 supre as informações ali contidas; II.Designe-se nova data para hasta pública; III.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 0162652-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162652-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cláudia Araujo Santos Souza

Despacho: Expeça-se novo o ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de proceder a transferência do valor depositado à fl.72, conforme dados bancários informados às fls. 73. Devendo, para tanto, anexar cópia desse despacho ao ofício expedido. Boa Vista, RR 07 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

177 - 0165207-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165207-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.

Despacho: Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Mandado de Segurança

178 - 0183111-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183111-6

Autor: Nuria Sabrina Dias Mota

Réu: Dir. Pres. da Companhia Energética de Roraima

Despacho:Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 07 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wellington Alves de Oliveira

### Outras. Med. Provisionais

179 - 0002605-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002605-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Deltanorte Empreendimentos Ltda

I.Apensem-se aos autos do Agravo de Instrumento n.º 0000.10.001114-7; II.Após, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

180 - 0002606-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002606-0

Autor: Estado de Roraima

Réu: Deltanorte Empreendimentos Ltda

I.Proceda-se com o cancelamento da certidão de trânsito de fl. 25; II.Apensem-se aos autos do Agravo de Instrumento n.º 0000.10.001112-1; III.Após, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

181 - 0002607-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002607-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Deltanorte Empreendimentos Ltda

I.Proceda-se com o cancelamento da certidão de trânsito de fl. 34; II.Apensem-se aos autos do Agravo de Instrumento n.º 0000.10.001113-9; III.Após, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

182 - 0002608-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002608-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Deltanorte Empreendimentos Ltda

I.Desentranhe-se o ofício de fls. 36/38, por ser referente aos autos de n.º 010.10.002606-0, em apenso;II.Intime-se a parte requerida, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado.Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

## Petição

183 - 0132527-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132527-9

Autor: Couros Boa Vista Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

## Procedimento Ordinário

184 - 0151516-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151516-8

Autor: Andreia Margarida Andre

Réu: Município de Boa Vista

Finalidade: INTIMAR a parte AUTORA para que apresente, no prazo legal, réplica à contestação do Município de Boa Vista, bem como para que se manifeste quanto aos mandados devolvidos.

Advogados: Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Sabrina Amaro Tricot

185 - 0167290-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167290-0

Autor: Djamine Wandernyllen Saldanha Fontelles

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte AUTORA para o pagamento das custas iniciais e finais no valor de R\$ 89,60, conforme planilha de fls. 921, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

## Vara Itinerante

Expediente de 09/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

## Guarda

186 - 0016303-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016303-6

Autor: J.D.G.A.C. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

## Inquérito Policial

187 - 0005024-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005024-1

Réu: Fabio Campos da Silva e outros.

À defesa do acusado RAFAEL DE CASTRO NOGUEIRA para apresentação de alegações finais por memoriais.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

## 1ª Vara Militar

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

## Ação Penal

188 - 0195578-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195578-2

Réu: Wannella das Chagas Pereira e outros.

Intime-se o Dr. Marco Antonio, advogado da denunciada Wanella para fins do art. 417 §2º CPPM.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcos Antônio C de Souza

## Prisão em Flagrante

189 - 0207819-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207819-4

Réu: Romário Almeida dos Reis e outros.

Audiência designada para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 30.11.2011, às 09 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

## Ação Penal

190 - 0110513-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110513-7

Réu: Antônio Lopes da Silva

Sentença:(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTÔNIO LOPES DA SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, V todos do Código de Processo Penal. Sem csutas. Intimem-se o autor do fato. Cientifique-

se o MP. APós o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. BOA VISTA/RR, 09 de novembro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

191 - 0014559-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014559-7  
Indiciado: L.T.A.  
Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0007337-14.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007337-5  
Indiciado: J.S.S.  
Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.  
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0015526-78.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015526-3  
Indiciado: J.L.J.  
Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

194 - 0015388-14.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015388-8  
Réu: J.L.J.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Execução da Pena

195 - 0106769-16.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106769-1  
Sentenciado: Crisanto Nelys da Silva Sampaio  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

196 - 0134113-35.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134113-6  
Sentenciado: Thiago Luiz Feitoza Borges  
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0134163-61.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134163-1  
Sentenciado: José Antônio Gomes  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

198 - 0154793-07.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154793-8  
Sentenciado: Robson Pereira da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

199 - 0208187-55.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208187-5  
Sentenciado: Sebastião Meireles da Silva  
Decisão: Não concedida a medida liminar.  
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0213285-21.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213285-0  
Sentenciado: Gleiston Silva Pereira  
Decisão: Não concedida a medida liminar.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

201 - 0001984-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001984-2  
Sentenciado: Weverton Cruz Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

202 - 0005044-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005044-1  
Sentenciado: Charles Henrique de Souza  
Decisão: Livramento condicional concedido.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

203 - 0011834-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011834-5  
Sentenciado: Wilson Pereira dos Santos  
Sentença: Não reconhecido o recurso da parte.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

204 - 0015173-38.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015173-4  
Réu: Raimundo Pereira  
Decisão: Liminar concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0015328-41.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015328-4  
Réu: Wiston Marcio Souza de Lira  
Decisão: Não concedida a medida liminar.  
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

206 - 0015588-21.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015588-3  
Réu: Cleomar da Silva Martins  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

207 - 0010127-68.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010127-5  
Réu: R.S.M. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2011 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Ariana Camara da Silva

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

208 - 0114187-05.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.114187-6  
Indiciado: J.S. e outros.  
Às partes para apresentação de memoriais. Em primeiro lugar ao Ministério Público, após, intime-se o advogado da acusada, via DJE, para o mesmo fim. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2011.  
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

209 - 0140336-04.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.140336-5  
Réu: Marco Antonio de Castro e outros.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. "Tendo em vista a inércia do advogado dos acusados em se manifestarem acerca da testemunha JOÃO CARLOS BERBEL, declaro precluso tal direito. Ao MP para se manifestar acerca da certidão de fls. 686-verso. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de novembro de 2011  
Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

210 - 0160314-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160314-5

Réu: Maria Raquel Tomaz

Intime-se a acusada no último endereço atualizada para constituir novo advogado, ou falar da impossibilidade financeira de fazê-lo. Exclua o nome do causidico dos presentes autos. Após, concluso para designação de audiência. Cumpra-se.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco

211 - 0164038-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164038-6

Réu: Fagner da Silva Araújo

[...]Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual CONDENO o acusado FAGNER DA SILVA ARAÚJO, nas penas do crime de roubo, art.157, §2º, II, do CPB.[...]Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2011. Dr. Iarly Holanda, Mutirão Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0180793-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180793-4

Réu: Manoel Weskley Muniz Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Às partes para se manifestarem acerca da Certidão de fls. 144-verso. Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0010916-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010916-3

Réu: J.W.A.M.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado JOSÉ WHYTIMAN ALVES MACIEL, nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, "caput", do já Código Penal. (...) PRIC. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

214 - 0213523-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213523-4

Réu: Haroldo Rubim de Carvalho

Decisão: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 51, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para ao 1ª JUIZADO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0015269-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015269-0

Réu: Josenaldo Oliveira de Souza

Decisão: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 07, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para ao 1ª JUIZADO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

216 - 0005131-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005131-6

Réu: F.S.N.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado FRANCISCO SANTANA DO NASCIMENTO, nas penas do artigo 157, caput, c.c art. 14, II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) PRIC. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0007500-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007500-8

Réu: José de Oliveira Sousa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE NOVEMBRO DE 2011 às 09h 35min.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

218 - 0007569-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007569-3

Indiciado: E.F.A.M.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE NOVEMBRO DE 2011 às 09h 55 min.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

219 - 0015290-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015290-6

Réu: L.S.N.

Final da Decisão: "(...) Com efeito, observadas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante, e converto a prisão em flagrante do Indiciado Luiz da Silva Nascimento em prisão preventiva, para garantir a ordem pública, para a conveniência da instrução criminal e, por fim, para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos dos artigos 310, II, 312 e 313, I e II, do Código de Processo Penal, razão pela qual deixo de conceder a liberdade provisória. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. PRIC. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

220 - 0001676-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001676-2

Indiciado: A.S.S.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de ADENILTON SANTANA DA SILVA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, 10 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

221 - 0096587-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096587-2

Indiciado: K.G.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Thariny de Souza Brígida

222 - 0130824-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130824-2

Réu: Decivaldo Cabral da Silva

I- Intime-se o Réu pessoalmente e através de seu Advogado, via DJE, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal, sob pena de os Autos serem encaminhados para a Defensoria Pública, cujos honorários advocatícios, desde já, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). II - DJE. Boa Vista, RR, 09 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

223 - 0005565-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005565-3

Réu: Lindemberg Sousa Pantaleão

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0005670-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005670-1

Réu: F.M.M.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0009047-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009047-8

Réu: A.N.S.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

226 - 0002766-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002766-2

Réu: J.P.O.G. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Mauro Silva de Castro

### Termo Circunstanciado

227 - 0013553-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013553-1

Indiciado: V.D.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/02/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Militar

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

228 - 0068232-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068232-1

Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Deusdedith Ferreira Araújo, Frederico Matias Honorio Feliciano

### Infância e Juventude

Expediente de 09/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Med. Prot. Criança Adoles

229 - 0016869-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016869-6

Criança/adolescente: N.T.N.P.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Adoção

230 - 0001939-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001939-4

Autor: N.C.L.J. e outros.

Criança/adolescente: E.V.Y.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Francisco Francelino de Souza, Wilson Roberto F. Prêcoma

### Adoção C/c Dest. Pátrio

231 - 0007993-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007993-7

Autor: J.S.A. e outros.

Réu: H.S.P. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Autorização Judicial

232 - 0016808-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016808-4

Autor: J.S.B.

Criança/adolescente: J.B.F.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

233 - 0000010-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000010-5

Criança/adolescente: R.I.Y.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Ação Penal

234 - 0219428-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219428-0

Réu: Luiz Costa de Melo

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

235 - 0203291-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203291-0

Indiciado: W.G.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0003435-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003435-1

Indiciado: U.C.L.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

237 - 0000163-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000163-2

Indiciado: N.S.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.  
Nenhum advogado cadastrado.

000281-RR-B: 001

238 - 0008215-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008215-2

Indiciado: J.A.F.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogados: Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone José Pereira

**Med. Protetivas Lei 11340**

239 - 0002613-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002613-6

Réu: Leandro

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0005145-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005145-6

Réu: Josivânio Silva de Freitas

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0006452-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006452-5

Réu: Cleison Ferreira Sena

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0015034-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015034-0

Indiciado: G.L.R.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0015180-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015180-1

Indiciado: R.M.P.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0000363-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000363-8

Indiciado: F.O.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0003405-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003405-4

Indiciado: S.C.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0010350-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010350-3

Réu: Isael Marques da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 10/11/2011 às 12:00 horas. Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido Prisão Preventiva**

247 - 0010478-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010478-2

Réu: Agenor Loyola Mota

Decisão: Revogada a prisão.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Cautelar Inominada**

001 - 0001161-86.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001161-4

Autor: Pierre Santos Castro

Réu: Exportadora de Madeira Rio Branco Ltda-me

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.040,00.

Advogado(a): Pierre Santos Castro

**Divórcio Litigioso**

002 - 0001163-56.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001163-0

Autor: A.B.S.

Réu: M.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

003 - 0001166-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001166-3

Autor: Tarso Appelt Neto

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

004 - 0001167-93.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001167-1

Autor: Davi de Oliveira Mota

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

**Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Ação Penal Competên. Júri**

005 - 0001165-26.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001165-5

Indiciado: O.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

006 - 0001164-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001164-8

Réu: Pedro Nel Tamayo

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001168-78.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001168-9

Réu: Emerson Santos de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracarái****Índice por Advogado**

019352-PE-N: 014

098749-RJ-N: 014

124274-RJ-N: 014

165362-RJ-N: 014

000193-RR-B: 021

000200-RR-B: 002, 003, 004

**Juizado Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Proced. Jesp Cível**

008 - 0001162-71.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001162-2

Autor: Flavio de Araújo Santos

Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 203,34 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 02/12/2011, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 09/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Prisão em Flagrante

009 - 0001157-49.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001157-2

Indiciado: J.S.S. e outros.

Por sua vez, verifico que o auto preenche os requisitos formais, uma vez que foram observadas as disposições dos artigos 304 e 306 do Código de Processo Penal, bem como artigo 5º, incisos LXI, LXII, LXIII e LX. DECIDO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. Passo a manifestar-me sobre a possibilidade de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, concessão de liberdade provisória com ou sem fiança ou imposição de outra medida cautelar, nos termos do art. 282, c/c 310 e 319 do CPP e o faço separadamente para cada um dos flagrantados. Para ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA Entendo que não há os requisitos para prisão preventiva, nos termos dos artigos 311, 312 e 313, todos do CPP. O flagrantado, segundo FAC, não tem nenhum registro criminal contra si e afirmou, na DEPOL, nunca ter sido preso, nunca ter respondido a inquérito policial ou a processo judicial. Ora, a prisão preventiva é medida extrema, excepcional, devendo ser aplicada de forma subsidiária, quando sejam insuficientes quaisquer das demais medidas cautelares do artigo 319 do CPP, nos termos do art. 310, II, do CPP. Assim, entendo que o acusado faz jus ao benefício da liberdade provisória, nos termos do art. 321 do CPP, uma vez que é primário, tens bons antecedentes, reside no distrito da culpa e não há os requisitos para sua prisão cautelar. Por sua vez, observando-se a de evitar-se a prática de nova infração penal, a adequação da medida à gravidade do crime, às circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado, nos termos do art. 282 c/c art. 319 do CPP decido pela aplicação das seguintes medidas cautelares ao indiciado: COMPARECIMENTO TRIMESTRAL EM JUÍZO, para informar e justificar suas atividades, devendo manter atualizado seu endereço; II- PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA; III- RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO E NOS DIAS DE FOLGA. Diante do exposto, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA sem fiança, com aplicação das medidas cautelares acima elencadas, ao indiciado ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA, nos termos do art. 321 do CPP. Expeça-se Alvará de Soltura. Intime-se o Indiciado das medidas cautelares impostas. 2) Para JORGE SEBASTIÃO DA SILVA Apesar das inovações trazidas pela Lei 12.403/2006, dentre elas a previsão de medidas cautelares pessoais diversas da prisão, tenho que, no caso dos autos, resta evidenciada a efetiva necessidade de manutenção do suposto agente em cárcere, mediante a decretação de sua prisão cautelar. Nesta análise perfunctória, vislumbro que o autuado representa ameaça à ordem pública, devido a sua contumácia na prática de crimes e à concreta possibilidade de sua reiteração criminosa, visto que ele próprio afirma que já esteve preso na Cadeia Pública de São Luis do Anauá e respondeu a processo por homicídio doloso. Cedejo na jurisprudência e doutrina pátrias que a prisão preventiva, uma das modalidades de prisão provisória, possui natureza cautelar, devendo estar presentes, para sua decretação, os requisitos do fumus commissi dei

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 09/11/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Proced. Jesp Cível

010 - 0001160-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001160-6

Autor: Francisca Potilia Medeiros de Souza

Réu: Banco do Brasil S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/11/2011 às 11:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Proced. Jesp Cível

011 - 0013941-29.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013941-9

Autor: Glaicony da Silva Souza

Réu: Firmino Ferreira de Souza

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000613-61.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000613-5

Autor: Iris Pinheiro de Vasconcelos

Réu: Roni da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000615-31.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000615-0

Autor: Ivanilton Elizeu Henrichsem

Réu: Cicero Ferreira da Costa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000616-16.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000616-8

Autor: Vanessa Fernandes de Sousa Araújo

Réu: Lojas Americanas

Despacho: "em observância às determinações legais, intime-se a executada para, querendo, opor embargos da penhora de fls. 44/48, no prazo legal. Cumpra-se. CCI, 08/11/11. Patrícia Oliveira dos Reis. Juiza de Direito."

Advogados: Bruno Bezerra de Souza, Fabio Breyer Amorim, Gisele G. Cardim da Silva, Vinicius Ideses

015 - 0000832-74.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000832-1

Autor: Joangela Mara Ferreira da Silva

Réu: Compra Certa Brastemp

Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001025-89.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001025-1

Autor: Marcio Silva dos Santos

Réu: Brasil Telecom S/a

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001027-59.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001027-7

Autor: Carla da Silva Rocha

Réu: Daniel Almeida da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001031-96.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001031-9

Autor: Elidia de Oliveira Pereira

Réu: Companhia Energética de Roraima- cer

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001115-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001115-0

Autor: Danilo Souza da Silva

Réu: Dianiry de Souza Coelho  
Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0030.11.001163-9  
Autor: J.C.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abba de Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Crime Propried. Imaterial

020 - 0014214-08.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014214-0  
Indiciado: A.P.G.  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor do fato. Prazo de 008 dia(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

021 - 0013688-41.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.013688-6  
Réu: N. Gonçalves Me e outros.  
Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/11/2011.  
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000190-RR-N: 021, 022

000521-RR-N: 020

000564-RR-N: 020

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001141-65.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001141-5  
Autor: R.Y.N.F. e outros.  
Réu: R.Y.N.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001157-19.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001157-1  
Autor: Eliane Lopes Rodrigues e outros.  
Réu: Fabio da Silva\_rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 3.270,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

003 - 0001154-64.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001154-8  
Autor: R.J.T. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001162-41.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001162-1  
Autor: M.A.L.C. e outros.  
Réu: A.N.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001163-26.2011.8.23.0030

### Divórcio Litigioso

006 - 0001153-79.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001153-0  
Autor: Maria Gloria Vieira dos Santos  
Réu: Jose Haroldo Pinheiro  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001161-56.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001161-3  
Autor: Antonio Caitano de Souza  
Réu: Maria do Socorro da Silva Viana  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001164-11.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001164-7  
Autor: Nilva da Silva Almeida  
Réu: Raimundo Verissimo da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

009 - 0001166-78.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001166-2  
Autor: L.S.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Homol. Transaç. Extrajudi

010 - 0001139-95.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001139-9  
Autor: M.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001140-80.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001140-7  
Autor: M.J.F.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001158-04.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001158-9  
Autor: L.M.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001160-71.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001160-5  
Autor: A.G.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação. Penhor Legal

014 - 0001159-86.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001159-7  
Autor: M.S.T. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Procedimento Ordinário

015 - 0001165-93.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001165-4  
Autor: Mara Ivanilde Lima de Almeida e outros.  
Réu: Joao Felipe de Assis Damasceno  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Execução de Alimentos

016 - 0001168-48.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001168-8  
Autor: J.S.C. e outros.  
Réu: G.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Alimentos - Lei 5478/68

017 - 0001156-34.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001156-3

Autor: A.S.R. e outros.

Réu: J.D.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.270,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001167-63.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001167-0

Autor: E.G.C. e outros.

Réu: E.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Proc. Apur. Ato Infracion

019 - 0001169-33.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001169-6

Infrator: F.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

apreciação e julgamento pelo Soberano Conselho de Sentença, por força do preconizado no artigo 413 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência da Sentença de Pronúncia ao Ilustre Promotor de Justiça, ao Douto Defensor e ao Pronunciado. P.R.I.C. Mucajaí, 09 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Carta Precatória

023 - 0000481-71.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000481-6

Réu: Francisco Fernandes da Silva

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000759-72.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000759-5

Réu: Darkson Duarte Queiroz

Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

025 - 0001143-69.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001143-3

Indiciado: A.P.S.B.J.

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 21/11/2011 às 08:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade

### Ação Penal

020 - 0000207-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000207-7

Réu: Francivaldo Ribeiro da Silva e outros.

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 02/04, para: a) pronunciar o acusado FRANCIVALDO RIBEIRO DA SILCA, vulgo "PANTA", já qualificado, pela conduta delitiva inserta no artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal, e de consequência, determino que os autos sejam submetidos à apreciação e julgamento pelo Soberano Conselho de Sentença, por força do preconizado no artigo 413 do Código de Processo Penal; b) impronunciar o acusado MARCELO LEANDRO LEITE, já qualificado, nos termos do art. 414 do CPP. Dê-se ciência da Sentença de Pronúncia ao Ilustre Promotor de Justiça, ao Douto Defensor e ao Pronunciado. P.R.I.C. Mucajaí, 09 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

021 - 0000537-07.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000537-5

Réu: Antônio da Rocha Lima

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Ação Penal Competên. Júri

022 - 0000437-52.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000437-8

Réu: Antônio da Rocha Lima

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04, para pronunciar o acusado ANTONIO DA ROCHA LIMA, a conduta inserta penas do artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, e de consequência, determino que os autos sejam submetidos à

## Índice por Advogado

006032-AM-N: 007

000317-RR-B: 003, 004, 017

000330-RR-B: 002

000716-RR-N: 018, 019, 020

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Carta Precatória

001 - 0001697-16.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001697-0

Autor: Cassel Cascavel Motoserras e Equipamentos Ltda

Réu: Elzineide Silva de Medeiros

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.000.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

002 - 0001580-25.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001580-8

Autor: N.L.B.O. e outros.

Réu: C.L.B.O.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

### Imissão Na Posse

003 - 0001591-54.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001591-5

Autor: Francisco Araujo da Silva

Réu: Francisco Alencar do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Procedimento Ordinário

004 - 0001590-69.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001590-7

Autor: Benezio Alves da Silva  
Réu: o Município de Rorainópolis e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### Carta Precatória

005 - 0001469-41.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001469-4  
Autor: Kailany da Silva Conceição e outros.  
Réu: Antonio Alves da Conceição  
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 446,19.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001471-11.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001471-0  
Autor: Gracinea de Jesus Rodrigues Carneiro  
Réu: Valdir Gama Figueiredo  
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Monitória

007 - 0001589-84.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001589-9  
Autor: a C de Sousa Lubrificante  
Réu: J L Danielli Me  
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 29.584,89.  
Advogado(a): Eduardo Alvarenga Viana

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

008 - 0001470-26.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001470-2  
Autor: Joao Carlos Fachetti Neto e outros.  
Réu: Marcio Fachetti  
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 600,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Carta Precatória

009 - 0001596-76.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001596-4  
Réu: Adevanir Felix da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

010 - 0001599-31.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001599-8  
Réu: Francisco Nascimento da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### Carta Precatória

011 - 0001594-09.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001594-9  
Réu: Urias Sipaubá Carvalho  
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

012 - 0001601-98.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001601-2  
Réu: Air de Almeida  
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

013 - 0001595-91.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001595-6

Réu: Creuza Mendes de Jesus  
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

014 - 0001597-61.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001597-2  
Indiciado: L.P.O.  
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001598-46.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001598-0  
Indiciado: J.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

016 - 0001602-83.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001602-0  
Réu: Alessandro Souza da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

017 - 0001600-16.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001600-4  
Autor: Marcelo Renault Menezes  
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

## Vara Criminal

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Liberdade Provisória

018 - 0001603-68.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001603-8  
Réu: Valdiney Afonso Menineia da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

019 - 0001605-38.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001605-3  
Réu: Taila Kaleria Pereira da Conceição  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

020 - 0001604-53.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001604-6  
Réu: Maria Antonia Menineia da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Proc. Apur. Ato Infracion

021 - 0001698-98.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001698-8  
Autor: N.M.A.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 08/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias

**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Cartório Distribuidor

### Ação Penal

022 - 0000379-13.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000379-5

Réu: Lusimar Ribeiro dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000431-09.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000431-4

Réu: José Wilson Ferreira Marques

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001680-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001680-8

Réu: Roberto César Sales da Silva

Audiência REALIZADA. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002122-77.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002122-0

Réu: Felipe de Oliveira.

Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000024-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000024-8

Réu: Wagner Vieira Rocha e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

027 - 0000937-04.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000937-3

Réu: Diego de Souza Prata

Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 08/11/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Proced. Jesp. Sumarissimo

028 - 0001047-66.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001047-8

Indiciado: M.V.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 10:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000116-RR-B: 004

000210-RR-N: 011

000354-RR-A: 008

### Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### Liberdade Provisória

001 - 0001459-55.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001459-8

Réu: Luciana Rene Freitas

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### Proced. Jesp Cível

002 - 0001458-70.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001458-0

Autor: Joana Lima Salazar

Réu: Banco do Brasil

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 212,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 24/11/2011, ÀS 12:05 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000730-29.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000730-3

Autor: E.V.S. e outros.

Réu: F.S.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Ação Penal

004 - 0001146-94.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001146-1

Réu: Maria da Luz Silva

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Ação Penal Competên. Júri

005 - 0023156-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023156-8

Réu: Ednilton Sousa Araujo

Decisão: Não recebido o recurso da parte.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

006 - 0001240-42.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001240-2

Réu: Robson da Silva Paiva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Proced. Jesp Cível

007 - 0000549-28.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000549-7

Autor: Flavio Martins Silva

Réu: Elizeu Custodio de Sousa

Sentença: Extinto o processo por ausência do autor à audiência  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000935-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000935-8

Autor: Sinesio Alves Neto

Réu: Banco do Brasil S/a

Decisão: Não recebido o recurso da parte.

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini

009 - 0001138-20.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001138-8

Autor: Emerson Pereira Bezerra

Réu: Gilmar Moreira da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência do autor à audiência  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001323-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001323-6

Autor: Vlagner Fiorese

Réu: M R Construções e Serviços Ltda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/12/2011 às 11:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara de Execuções

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Execução da Pena

011 - 0000212-73.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000212-4

Sentenciado: Mário de Oliveira Serra

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Infância e Juventude

Expediente de 09/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin

**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Autorização Judicial

012 - 0001330-50.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001330-1

Autor: S.P.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Petição

013 - 0020662-42.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020662-2

Autor: R.N.P.M.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000017-RR-N: 004

000087-RR-B: 004

000128-RR-B: 004

000210-RR-N: 002

000385-RR-N: 003

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Paulo Diego Sales Brito  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Thiago Marques Lopes

### Averiguação Paternidade

001 - 0000191-34.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000191-3

Autor: Erikleyton da Conceição Silva

Réu: José Ribamar da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

002 - 0000448-93.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000448-9

Autor: Brian Curuso Flett

Réu: Amadeus Soares Catarino  
 PUBLICAÇÃO: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/11/2011, às 10h.  
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Reinteg/manut de Posse

003 - 0000071-88.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000071-7  
 Autor: Maria Estela de Almeida Lima  
 Réu: Luiz Carlos de Tal  
 PUBLICAÇÃO: Intimação da Defesa do Requerido para que apresente Alegações Finais. Juiz PARIMA DIAS VERAS  
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Infância e Juventude

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
 Hevandro Cerutti  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Paulo Diego Sales Brito  
 Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Thiago Marques Lopes

### Guarda

004 - 0000033-76.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000033-7  
 Autor: D.S.L.  
 Réu: R.S.M.

...aberta audiência, inicialmente, observo que deixei de apreciar o pedido de adiamento de audiência apresentado pelos ilustres advogados constituídos do requerido devido a manifestação das partes de realizar acordo nos presente autos pondo fim ao litígio. ... Pelo exposto, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. .... Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
 Advogados: José Demontiê Soares Leite, Luiz Rittler B. de Lucena, Maria Emília Brito Silva Leite

## Comarca de Pacaraima

### Publicação de Matérias

### Infância e Juventude

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
 Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 José Rogério de Sales Filho

### Adoção

001 - 0003166-74.2009.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.09.003166-2  
 Autor: L.P.S.S. e outros.  
 Criança/adolescente: R.S.

Final da Sentença: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido para reconhecer à adoção do menor S.S.F. pelos autores, O.P.S e L.P.S.S. Sem custas ou honorários advocatícios. Comunique-se o Cartório de Registro Civil para efetuar a lavratura do regular registro de nascimento do adotando que passará a ser chamado de S. P.S. S., figurando como pais O.P.S. e L.P.S.S., procedendo-se, por certo, com o cancelamento de eventual e anterior registro existente, tudo na forma do artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente. ... (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito"  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000566-RR-N: 001, 002

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 10/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
 Paulo Diego Sales Brito  
 Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Cassiano André de Paula Dias

### Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000290-40.2011.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.11.000290-5  
 Autor: Banco Finasa Bmc S/a

Réu: Natália Munique Mangabeira Filgueira  
 "Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme §§ 2º e 3º do art.3º do Decreto-Lei 911/69. Intimise." Bonfim/RR, 26 de julho de 2011. Parima Dias Veras, Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Frederico Matias Honorio Feliciano

002 - 0000426-37.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000426-5

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Shelie Ana Frederico

Intimação: Intimação da parte autora a fim de que recolha os valores das custas e despesas do Senhor Oficial de Justiça na forma da Portaria Conjunta nº004/2010.

Advogado(a): Frederico Matias Honorio Feliciano

### Busca e Apreensão

003 - 0000393-47.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000393-7

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Gregory Thomas Brashe

"Pelo exposto, e por tudo o mais que nos autos constam, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera pars, razão por que DETERMINO A BUSCA E APREENSÃO DO AUTOMÓVEL (...), que se encontra na posse de G.T.B., devendo o mesmo ser depositado em mãos do representante legal do requerente, que dele não poderá dispor até final do julgamento da lide. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, da Lei 10.931/04. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. P.R.I.C." Bonfim/RR, 28 de outubro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**MUTIRÃO CÍVEL- INTIMAÇÃO**

Expediente de 11/11/2011

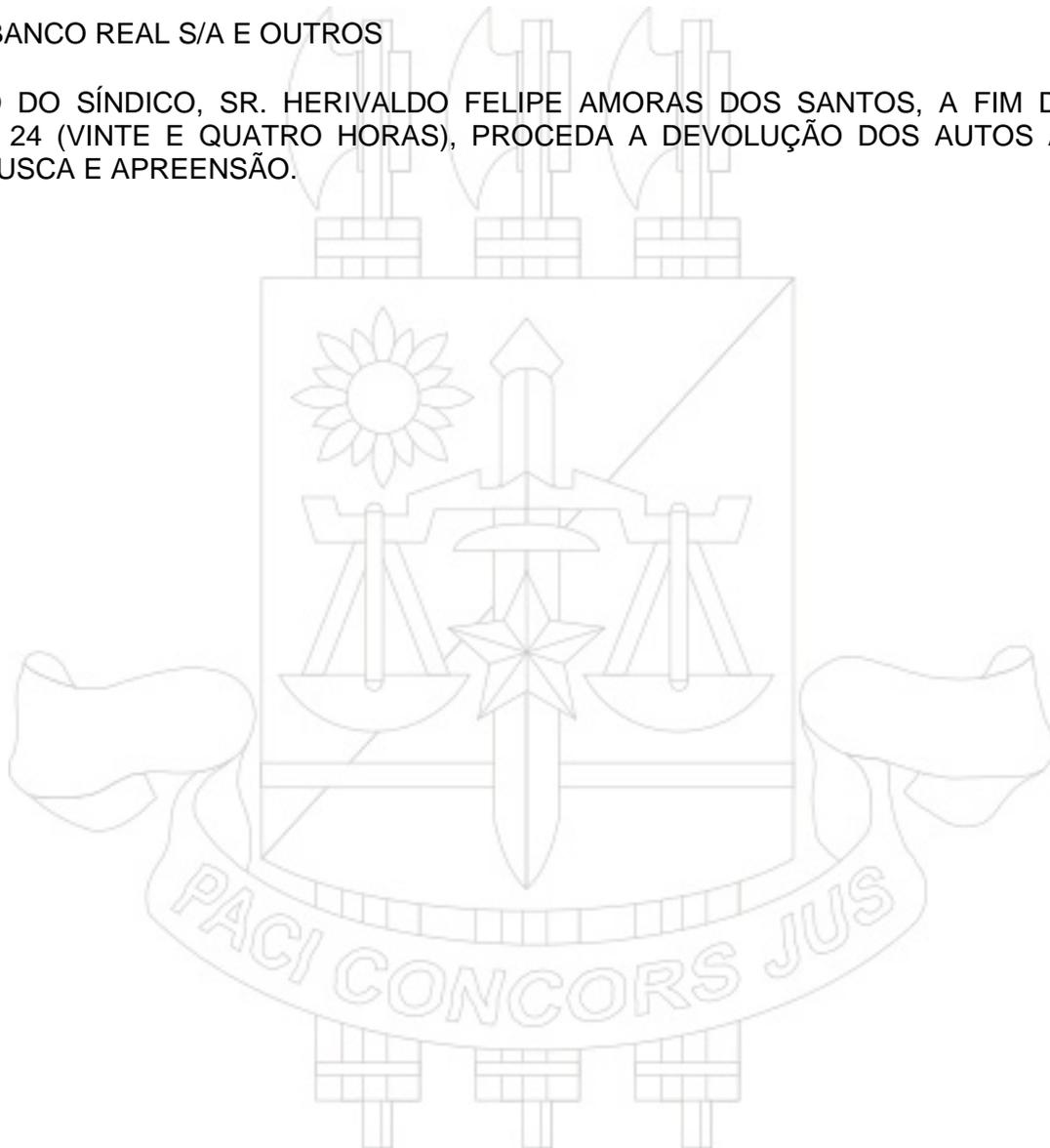
**AUTOS Nº** 010.02.031274-9

**AÇÃO DE FALÊNCIA**

**AUTOR:** SUPERMERCADO MINE PREÇO

**CREDOR:** BANCO REAL S/A E OUTROS

INTIMAÇÃO DO SÍNDICO, SR. HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.



**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 11/11/2011

AUTOS: 010.2009.911.052-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JONY BARRETO DOS SANTOS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17/10/2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.911.054-5

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de JOSINETE TRINDADE LIRA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de Outubro de 2011. (ass. Digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.911.207-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERIOSVALDO QUEIROZ DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 17/10/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.911.329-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSINALDO FERNANDO MAGALHÃES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 17/10/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.911.447-1

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de GENILDO ARAÚJO SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de Outubro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Autos: 010.2009.911.448-9

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ARIONE RIBEIRO DE SOUZA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 7 de Novembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.342-3

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de LEOMIR CABRAL SOUSA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de Outubro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.343-1

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de JEFERSON LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.355-5

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de JULIO ANTONIO MACEDO FERNANDES DA SILVA e PAULO ALVES DOS SANTOS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18 de Outubro de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.912.421-5

Ante o exposto, archive-se o processo. Intime-se o MP. Intime-se o AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 18/10/2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.609-5

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Querelado, EDERSEN MENDES LIMA, com supedâneo no art. 107, VI, do Código Penal c/c art. 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95, aplicável por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intime-se o Querelado através do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista (RR), 18/10/2011. (doc. assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.653-3

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de MARCOS SILVA ROCHA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18 de Outubro de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.913.087-3

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de AMAZONAS THIAGO INACIO DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18 de Outubro de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.913.501-3

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de LEONARDO CARDOSO ARAÚJO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Autos: 010.2009.913.502-1

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de DERISVAN VIDAL ARAÚJO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 7 de Novembro de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.913.580-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de EDINADYYSON PEREIRA FRANCELINO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.035-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRE LAURENTINO SAGICA e JAIME SAGICA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 107, IV, do Código Penal e no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Cumpra-se o item ??? do parecer Ministerial do EP 121. Publique-se e registre-se. Boa Vista, RR, 08/11/2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.145-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.915.152-3

Ante o exposto, archive-se o processo. Intime-se o MP. Intime-se o AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 18/10/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.835-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCINALDO SILVA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.838-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JOÃO VICTOR GONDIM PINTO em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18/10/2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.858-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRUNO FERREIRA DO AMARAL, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.916.988-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS ANDRE DOS SANTOS COELHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 08/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.916.991-3

DECISÃO. Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público (EP 48) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos

termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se via DJE. Boa Vista, RR, 08/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.918.142-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCIO GLEISON FIGUEIRA DE BRITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.123-9

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA ROSA DA SILVA SARMALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Antes, porém, intime-se a vítima sobre o teor desta. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.918.669-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RENATO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 08/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.318-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de THIAGO FREITAS COELHO DE BRITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 03/10/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.656-7

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de KENNEDY LIMA PEREIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 8 de Novembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.782-1

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATAN SILVA SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Antes, porém, intime-se a vítima sobre o teor desta. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.056-9

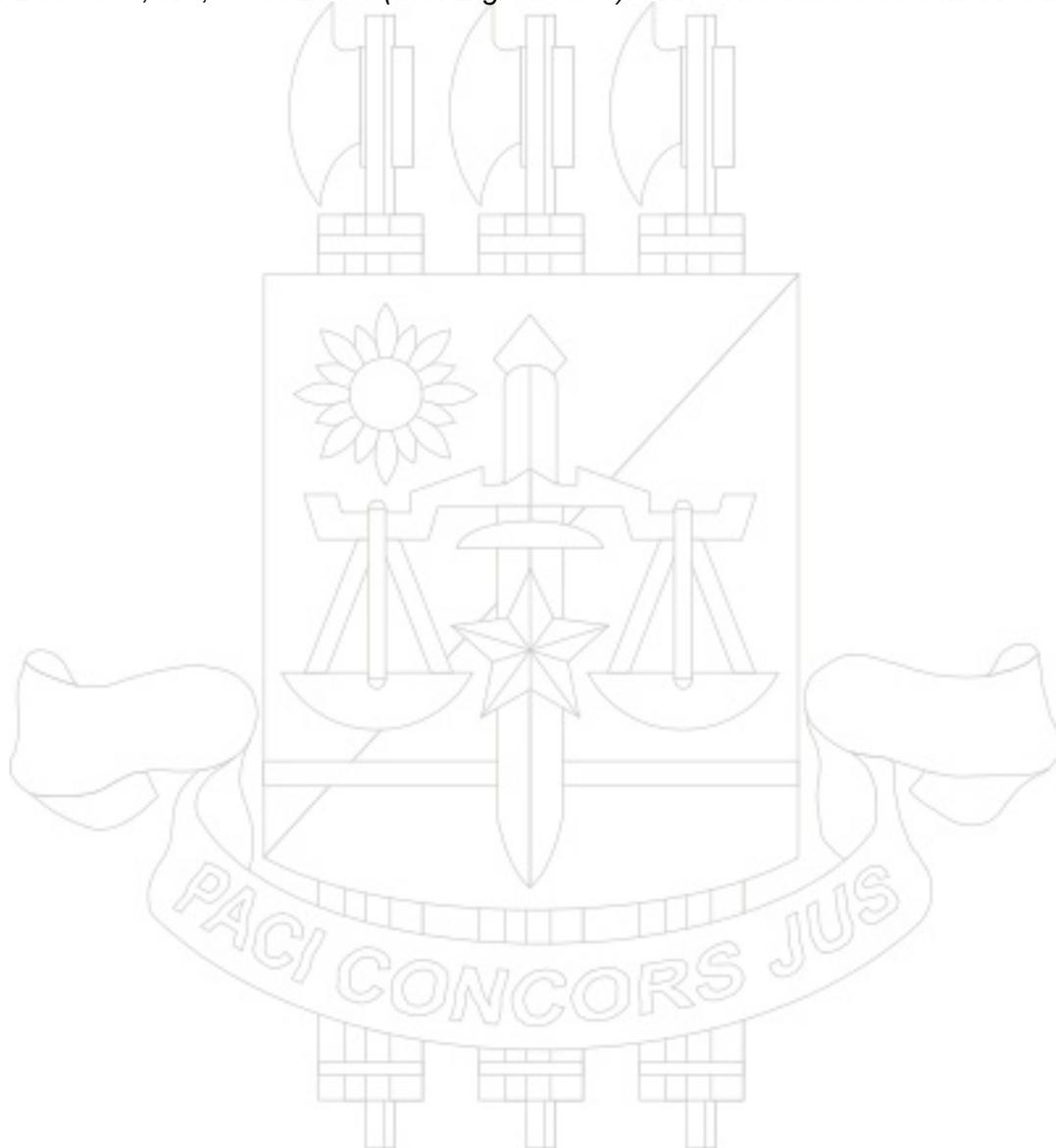
Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARLESSON CLEY VASCONCELOS RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.063-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE ADERLAM ORLANDO SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 07/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.187-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LISARB DOS ANJOS FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 03/10/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 11/11/2011

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****EDITAL Nº 027/11 - MPE/RR****V PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, Em Exercício**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto no subitem 7.7 do Edital nº 001/10, de 25 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado, em 26 de outubro do mesmo ano, **CONVOCA** os candidatos a seguir relacionados, devidamente aprovados no V Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima.

**1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Classificação</b>
<b>C086</b>	<b>LUCIANA PEREIRA CORDEIRO</b>	<b>30º</b>
<b>E144</b>	<b>ROBERTO MARÇAL DE MENDONÇA</b>	<b>31º</b>
<b>D096</b>	<b>RODRIGO RICARTE LINHARES DE SÁ</b>	<b>32º</b>
<b>D099</b>	<b>JEILSON REGO WILLE</b>	<b>33º</b>
<b>D094</b>	<b>IANE RODRIGUES CARDOSO</b>	<b>34º</b>

**2.** Os candidatos convocados deverão apresentar, até o dia 18 de novembro de 2011, os seguintes documentos:

- a** – Certidão ou declaração atualizada, expedida pela Instituição de Ensino, informando o período/ano que o candidato aprovado encontra-se matriculado;
- b** - Certidão ou declaração atualizada, expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior **ou** Histórico Escolar;
- c** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- d** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- e** – Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- f** - Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- g** – Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- h** – Cópia do CPF;
- i** - Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição;
- j** – Cópia do comprovante de Residência;
- l** – 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente.

**2.1.** Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas fotocópias.

**3.** No ato da entrega dos documentos exigidos no item anterior, o candidato convocado preencherá:

- a** – Ficha cadastral;
- b** – Declaração de tipo sanguíneo;
- c** – Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- d** – Declaração de não acúmulo de Estágios;
- e** – Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
- f** - Declaração de que não realizará o Estágio no mesmo horário em que desenvolve suas atividades

profissionais.

4. Os convocados deverão entregar os documentos no horário compreendido entre as 9h e as 13h, na Coordenadoria de Estágios, localizada no piso térreo do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista – Roraima.

5. A documentação individual de cada candidato convocado será avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público, Órgão responsável pela fixação do número de vagas a serem preenchidas. A Procuradora-Geral de Justiça, de acordo com a oportunidade e conveniência, designará os aprovados obedecendo o número de vagas fixado e a ordem classificatória.

6. Os candidatos ora convocados porém não designados, bem como os demais candidatos aprovados no certame poderão ser convocados e designados dentro do prazo previsto no subitem 9.3 do Edital nº 001/10.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2011.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
em exercício

#### **PORTARIA Nº 837, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no dia 26OUT11 e de 08 a 09NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

#### **PORTARIA Nº 838, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 839, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Primeira Entrância, Dra. **LUCIMARA CAMPANER**, para participar do “**Encontro Regional das Cidades de Tríplice Fronteira da Amazônia**”, a realizar-se na cidade de Manaus/AM, no período de 17 a 19NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 587-DG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 588-DG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ANA ACÁCIA MENDES COELHO BINICHESKI**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 586 – DG, publicada no DPJ nº 4670, de 11 de novembro de 2011:

Onde se lê: “... **no período de 12 13NOV11...**”

Leia-se: “... **no período de 12 a 13NOV11...**”

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 273-DRH, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **LINDOMAR OVÍDIO SILVA**, dispensa nos dias 02JAN12 a 05JAN12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 1433/11-DA**

**MODALIDADE:** Carta Convite nº 008/11.

**TIPO:** Menor Preço;

**JULGAMENTO:** Global;

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada, prestadora de serviços de engenharia, para a execução dos serviços de impermeabilização, com fornecimento de materiais, da sacada do 3º andar do Edifício Sede do MPE/RR, da cisterna e da laje de cobertura da casa de força, de acordo com as especificações técnicas constantes no **ANEXO I**, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

**SESSÃO DE ABERTURA:** 24.11.2011, às 10 horas.

**LOCAL:** Auditório do MPE/RR – localizado no 3º Pavimento do Prédio Sede, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados na CPL e no sítio: [www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br) **até o dia 23.11.11, às 10h**. Os interessados que comparecerem à CPL deverão estar munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como, cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

Boa Vista, 11 de novembro de 2011.

**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**

Presidente da CPL/MP/RR

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº014/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil(Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 014/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar possíveis irregularidade no Posto de Lavagem de Carro da empresa denominada "Mobil", Av. Ville Roy, nº 4183, Bairro Canarinho, na Capital.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº015/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil(Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 015/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar possíveis irregularidade no Posto de Lavagem de Carro da empresa denominada "Esponjão", Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, esquina com Av. Amazonas, Bairro Dos Estados, na Capital.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº016/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil(Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 016/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar possíveis irregularidade no Posto de Lavagem de Carro da empresa denominada "Santa Bárbara", Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 1035, Bairro Asa Branca, na Capital.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº017/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 017/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar possíveis irregularidade no Posto de Lavagem de Carro da empresa denominada "Serafim", Av. Mário Homem de Melo, nº 4345, Bairro Buritis, na Capital.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº018/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 018/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar possíveis irregularidade no Posto de Lavagem de Carro da empresa denominada "New", Av. Ville Roy, nº 5782, Bairro Centro, na Capital.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº019/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 019/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar possíveis irregularidade no Posto de Lavagem de Carro da empresa denominada "Braseiro", Av. Ataíde Teive, nº 378, Bairro Mecejana, na Capital.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº020/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 020/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar possíveis irregularidade no Posto de Lavagem de Carro da empresa denominada "Papaléguas", Av. Getúlio Vargas, nº 6464, Bairro Centro, na Capital.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº021/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 021/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar possíveis irregularidade no Posto de Lavagem de Carro da empresa denominada "Espumão", Av. Getúlio Vargas, nº 5430, Bairro Centro, na Capital.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 11/11/2011

**EDITAL 123**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Bel<sup>o</sup> **JOÃO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**Presidente da OAB/RR**

**EDITAL 124**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Trásferência do Bel<sup>o</sup>. **RENATA DE ALEMAR RODRIGUES DE BARROS**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**Presidente da OAB/RR**

**EDITAL 125**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Bel<sup>o</sup>. **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**Presidente da OAB/RR**

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 11/11/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RONIVALDO DIAS BEZERRA** e **GISELE MOREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 5 de junho de 1986, de profissão motorista, residente Rua: Juazeiro 13 Bairro: Centenário, filho de **ODETINO BEZERRA** e de **IZABEL DIAS BEZERRA**.

**ELA** é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 23 de novembro de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Rio Ereú 449 Bairro: Prof. Araceli Souto Maior, filha de **PEDRO LOPES DA SILVA** e de **MARIA DE LOURDES MOREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GILYARDI RAULINO MARQUES** e **EVELIN CRISTINA MESQUITA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 15 de julho de 1988, de profissão serv. gerais, residente Rua: Nelson Albuquerque 522 Bairro: Liberdade, filho de \*\*\*\* e de **MARINEIDE RAULINO MARQUES**.

**ELA** é natural de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 15 de abril de 1991, de profissão aux. administrativo, residente Rua: Nelson Albuquerque 522 Bairro: Liberdade, filha de **VADILSON MORAIS SILVA** e de **EDILEUZA MESQUITA DA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **REGINALDO DA SILVA RODRIGUES** e **SARINA TAVARES CAVALCANTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de julho de 1981, de profissão pedreiro, residente Rua: Zuldimar Saraiva de Pinho 1685 Bairro: União, filho de **EMIDIO DOUGLAS FÉLIX RODRIGUES** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de agosto de 1986, de profissão do lar, residente Rua: Zuldimar Saraiva de Pinho 1685 Bairro: União, filha de **SALI CAVALCANTE** e de **GUIOMAR TAVARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RONALDO FIUZA DA SILVERIO** e **JUCILEIA GISELLY RAPOSO RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Uruaçu, Estado de Goiás, nascido a 8 de novembro de 1965, de profissão autônomo, residente Rua: Travessa Rio Quino 852 Bairro: Prof. Araceli Souto Maior, filho de **CASSIMIRO BORGES DA SILVERIO** e de **JUANICE FIUZA DA SILVERIO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de março de 1979, de profissão esteticista, residente Rua: Travessa Rio Quino 852 Bairro: Prof. Araceli Souto Maior, filha de **JOAQUIM SERAFIM RODRIGUES** e de **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA RAPOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RICHARDSON CONCEIÇÃO NASCIMENTO** e **VILMA DA SILVA AUKA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de fevereiro de 1981, de profissão vigilante, residente Rua: Helena Bezerra de Menezes 202 Bairro: Liberdade, filho de **VALDIMIRO RODRIGUES DO NASCIMENTO** e de **MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de julho de 1980, de profissão do lar, residente Rua: Helena Bezerra de Menezes 202 Bairro: Liberdade, filha de **MARCOS INACIO DA SILVA** e de **HILDA ESTEVÃO AUKA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EUDIMAR DOS SANTOS** e **MARIA JOCELENE DE PINHO SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 18 de janeiro de 1965, de profissão ajudante de armazém, residente Av. São José 766 Bairro: Alvorada, filho de \*\*\*\* e de **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de abril de 1974, de profissão aux. de secretaria, residente Rua: Moacir da Silva Mota 2647 Bairro: Tancredo Neves, filha de **PEDRO PINHO DE SOUZA** e de **ELIZABETH BARRETO DE PINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WARNEY ROCHA PEIXOTO** e **JAQUELINE VILAÇA VIDEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de outubro de 1991, de profissão militar, residente Rua: Cezar Nogueira Junior 1607 Bairro: Santa Luzia, filho de **HONESIMO DA SILVA PEIXOTO** e de **ROSA MARIA ROCHA PEIXOTO**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 11 de dezembro de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Cezar Nogueira Junior 1607 Bairro: Santa Luzia, filha de **JOÃO ALBUQUERQUE VIDEIRA** e de **MARIA RAIMUNDA GOMES VILAÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLODOALDO MORAES** e **EDIANE DOS REIS GONÇALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de junho de 1980, de profissão pedreiro, residente no Sítio Gonçalves L-89, na Vila Recrear no Município de Alto Alegre-RR, filho de \*\*\*\*\* e de **MARIA DIVA MORAES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de agosto de 1985, de profissão estudante, residente no Sítio Gonçalves no L-89, na Vila Recrear no Município de Alto Alegre-RR, filha de **ODOCIO GONÇALVES** e de **ELIZABETH DOS REIS GONÇALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO LENDENGUES DE OLIVEIRA** e **IVANILDE LIMA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Granja, Estado do Ceará, nascido a 4 de março de 1961, de profissão motorista, residente na rua. São Leopoldo n° 169, Bairro: Cinturão Verde, filho de **ARTUR MARQUES DE OLIVEIRA** e de **MARIA LENDENGUES DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 15 de setembro de 1969, de profissão aux. de produção, residente na rua. São Leopoldo n° 169, Bairro: Cinturão Verde, filha de **TOMÁS FLORES DOS SANTOS** e de **CRISTINA LIMA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RONALD PINHEIRO BENTO** e **AYESA DA SILVA CAVALCANTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascido a 4 de outubro de 1990, de profissão atendente, residente na rua. Alferes Paulo Saldanha n° 670, Bairro: São Francisco, filho de **RENALDO RIBEIRO BENTO** e de **LUCINEIDE GOMES PINHEIRO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de outubro de 1991, de profissão caixa, residente na rua. Alferes Paulo Saldanha n° 670, Bairro: São Francisco, filha de **FRANCISCO LEVINDO CARNEIRO CAVALCANTE** e de **LINDONEZIA LEONARDO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **TIAGO PONTES DIB** e **LANA DE LIS BAYMA DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 19 de novembro de 1987, de profissão assistente administrativo, residente na rua. Das Três Maria n° 129, Bairro: Pricumã, filho de **SALIM DIB e de LIGIA PONTES DIB**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de dezembro de 1983, de profissão professora, residente na Av. Princesa Isabel n° 903, Bairro: Liberdade, filha de **JOAQUIM PAZ DE MELO e de MARLUCE GUIMARÃES BAYMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JHONNY HERBERTY NUNES DE MORAES** e **LUCELY MESSIAS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascido a 26 de setembro de 1981, de profissão autônomo, residente Rua C, n° 09, Monte das Oliveiras, filho de **RAIMUNDO AUGUSTINHO DE MORAES FILHO e de** .

**ELA** é natural de Pacaraima, Estado de Roraima, nascida a 28 de maio de 1985, de profissão do lar, residente Rua C, n° 09, Monte das Oliveiras, filha de **LÚCIO LUIZ DA SLVA e de MARIA MADALENA MESSIAS RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RONILDO DIOGO DA COSTA** e **CLAUDIA REGIANE COSTA PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de outubro de 1979, de profissão autônomo, residente Rua Equatorial, 53, Bairro Cruviana, filho de **PEDRO CARNEIRO COSTA** e de **JOANA DIOGO DA COSTA**.

**ELA** é natural de Viana, Estado do Maranhão, nascida a 9 de setembro de 1981, de profissão cabeleireira, residente Rua Equatorial, 53, Cruviana, filha de **ANTONIO CASSIO REIS PINTO** e de **DINORÁ COSTA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLELSON NEY OLIVEIRA GENTIL** e **LIDIANE SOUZA PINHEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de março de 1982, de profissão serviços gerais, residente Rua S-25, 1462, Santa Luzia, filho de **ASTROGILDO DE OLIVEIRA GENTIL** e de **CLEIDES DE OLIVEIRA GENTIL**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de agosto de 1989, de profissão estudante, residente Rua S-25, 1462, Santa Luzia, filha de **LUIZ PINHEIRO RODRIGUES** e de **FELICIDADE CASTRO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **IVANILDO COSTA DE SOUZA** e **MARIA LEONILDES CONCEIÇÃO SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de junho de 1958, de profissão aux.operacional serv.diversos, residente Rua JT 02, n° 904, Jardim Tropical, filho de **JESUS JOSINO DE SOUZA e de ROCILDA COSTA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 13 de novembro de 1978, de profissão depiladora, residente Rua JT 02, 904, Jardim Tropical, filha de **INACIO OLIVEIRA SOUZA e de CREUZA CONCEIÇÃO SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FERNANDO DA CONCEIÇÃO MOURA** e **FRANCIDALVA MARTINS DE SOUSA BOTELHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 21 de setembro de 1987, de profissão padeiro, residente Rua S 28, 1652, Santa Luzia, filho de **ANTONIO ALVES DE MOURA e de DOMINGAS DE FATIMA EVARISTO DA CONCEIÇÃO**.

**ELA** é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 30 de janeiro de 1980, de profissão cabeleireira, residente Rua S-28, 1652, Santa Luzia, filha de **MIZUEL MARTINS DE SOUSA e de MARIA DA CONCEIÇÃO BOTELHO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RIVELINO COSTA LOURA** e **JURANDI CAVALCANTE DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 4 de setembro de 1975, de profissão serralheiro, residente Rua HC-8, n° 798, Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ RIBAMAR LOURA** e de **RAIMUNDA RODRIGUES COSTA LOURA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de janeiro de 1975, de profissão agricultora, residente Rua HC-8, n° 798, Senador Helio Campos, filha de e de **PERPETUA CAVALCANTE DE MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA DO VALE** e **MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 19 de maio de 1975, de profissão Chefe de Cozinha, residente Rua Cezar Nogueira Junior, 2724, Senador Hélio Campos, filho de **EDEZIO MCARIO DO VALE** e de **MARIA GUMERCINA ROCHA DO VALE**.

**ELA** é natural de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, nascida a 14 de maio de 1971, de profissão do lar, residente Rua Cezar Nogueira Junior, 2724, Senador Hélio Campos, filha de e de **SEBASTIANA ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DENIVALDO DOS SANTOS NEVES** e **ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 19 de outubro de 1968, de profissão marceneiro, residente Av.Sol Nascente,1085, Jardim Bela Vista, filho de **SEBASTIÃO ALVES DAS NEVES** e de **MARIA APARECIDA DOS SANTOS NEVES**.

**ELA** é natural de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, nascida a 18 de março de 1979, de profissão do lar, residente Vila Félix Pinto, Município do Cantá-RR, filha de e de **MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FÉLIX NOLLI FLORIAN** e **JANYSMARA ALVES FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 12 de janeiro de 1970, de profissão Empilhador de Madeira, residente Rua N-13, 1352, Silvio Botelho, filho de e de **MARIA DO SOCORRO FLORIAN**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de agosto de 1981, de profissão vendedora, residente Rua N-13, 1352, Silvio Botelho, filha de **ANASTÁCIO DOS SANTOS FERREIRA** e de **CLEMILDES ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FILIFE RODRIGUES DA CUNHA** e **ELIZIETE FERREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 27 de março de 1992, de profissão vendedor autônomo, residente Av. Padre J. Anchieta, 227, Dr. Silvio Leite, filho de **JOSE EDUARDO OLIVEIRA DA CUNHA** e de **MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA CUNHA**.

**ELA** é natural de Ze Doca, Estado do Maranhão, nascida a 9 de abril de 1985, de profissão pedagoga, residente Rua Poraque, 1182, Santa Tereza, filha de **FRANCISCO CARVALHO SANTOS** e de **MARIA FERREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALEX SANDRO RIBEIRO DE CASTRO** e **RUDENILDE DO CARMO DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Cacoal, Estado de Rondônia, nascido a 24 de outubro de 1980, de profissão soldador, residente Pirarara, 238, Santa Tereza, filho de **ANTONIO JOSÉ RIBEIRO** e de **ALICE PINHEIRO DE CASTRO**.

**ELA** é natural de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 14 de abril de 1982, de profissão do lar, residente Rua Pirarara, 238, Santa Tereza, filha de **JOÃO BATISTA VIEIRA DO CARMO** e de **MARIA DO CARMO DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HERMANO HENDREK WITREWERK** e **STHEFANY KAREM ROSAS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de fevereiro de 1989, de profissão militar, residente Rua N 13, 1418, Pintolandia, filho de **CARLOS ANTONIO HENDREK WITREWERK** e de **AUREA PAXIA DE NEGREIRO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de abril de 1991, de profissão empresária, residente Rua N 13, 1418, Pintolandia, filha de **EDSON JOSÉ DA SILVA** e de **MARIA JOSÉ ROSAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de novembro de 2011

